



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 a 09 de junho de 2018 * nº 1636 * Pág. 001/26

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.606, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido um reajuste linear de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores efetivos ativos, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa.

Art. 2º Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os proventos de pensões e aposentadorias pagos aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.608, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

DENOMINA DE RUA “EDINALVA DOS SANTOS MELO” ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua EDINALVA DOS SANTOS MELO artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar a colocação das placas indicativas após aprovação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonia móvel e fixa e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.607, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA (QCE) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de vencimentos dos servidores ativos e inativos integrantes do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia (QCE), previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 98, de 04 de abril de 2016, que será implantado no percentual de 13% (treze por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º Fica concedida a atualização prevista no artigo anterior sobre os proventos e aposentadorias pagos aos integrantes do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.609, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

DENOMINA DE RUA JOANA MARIA ARAÚJO LEITE UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA NOSSA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua JOANA MARIA ARAÚJO LEITE uma das artérias públicas de nossa Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.610, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

DENOMINA DE RUA VAMBERTO MENDES DE PONTES, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **VAMBERTO MENDES DE PONTES** uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.611, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO QUE PASSA A SE CHAMAR RUA CARLOS JORGE DE LUCENA HOLMES, ARTÉRIA SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua **CARLOS JORGE DE LUCENA HOLMES** uma das artérias públicas sem identificação oficial na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana a ser posteriormente definida, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços naquele logradouro.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 061/2018
De 07 de Junho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2017, (autógrafo nº 1364/2017)**, de autoria do vereador Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, que dispõe sobre a inclusão do Pré-Natal odontológico na rede pública de saúde do município de João Pessoa.

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer que as instituições de atendimento de saúde pública do município de João Pessoa incluam exames e tratamento odontológico para as mulheres grávidas.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

*Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum cuidar da saúde. No mesmo sentido afirma a lei orgânica de João Pessoa:

*Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
XXXIX- promover os seguintes serviços:
e) serviços básicos de saúde pública e de medicina social;*

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. Isso pode ser constatado nas seguintes passagens do presente projeto:

*Art. 1º Estas lei inclui o Pré-Natal Odontológico na rede pública de saúde da cidade de João Pessoa.
Parágrafo Único. O Pré-Natal Odontológico constitui-se de exames e tratamentos odontológicos para mulheres grávidas.
Art. 2º A Prefeitura definirá exames e procedimentos necessários a serem disponibilizados para mulheres grávidas.*

Não há dúvidas que a prestação dos serviços de saúde cabe ao Poder Executivo e que este projeto onera e dispõe a respeito de tal atividade. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo Poder Legislativo.

Esta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versarem sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Edisio Belo Peixoto**
Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**
Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**
Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

Frise-se que, em se tratando de uma política pública (serviço gratuito às mulheres grávidas) nada obsta que seja atendida pelas atividades ordinárias da Secretaria de Saúde nesse específico campo de atuação (serviços odontológicos), não havendo necessidade de intervenção legislativa, salvo no que tange à lei orçamentária.

A norma, na verdade, teria o condão de criar um direito subjetivo às mulheres grávidas, o que é legítimo e valoroso, contudo implica, na mesma medida, a criação de um dever (cogente) ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Entretantes, esse debate não pode ser transformar em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mais deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o tema da iniciativa legislativa em temas que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modais deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretados à luz da realidade social de um dado momento.** Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito.**

Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual. Não é objetivo de essa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária.**

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final." Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949"

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinário nº 448/2017, (Autógrafo de nº 1364/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 062 / 2018
De 07 de Junho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Vinícius Sales de Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 542/2017, Autógrafo nº 1365/2018, de autoria do Vereador Marcos Henrique, que dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de nº 542/2018, ora analisado, dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho no Município de João Pessoa, tendo em vista a falta de ambientes apropriados para repouso durante as longas jornadas de trabalho, resultando em exaustão física e psíquica e comprometimento do atendimento aos pacientes, o que pode ocasionar sérios riscos de acidente de trabalho.

A priori, cumpre asseverar que a matéria em discussão no presente projeto diz respeito ao **direito do trabalho, mais precisamente sobre inspeção, segurança e medicina do trabalho**, o que inevitavelmente atrai a competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, não possuindo o Município competência suplementar para legislar sobre proteção do meio ambiente de trabalho.

Segundo preceitua o art. 21, XXIV, da Constituição Federal, compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

Art. 21. Compete à União:

(...)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

O art. 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Assim sendo, dispõe a Constituição da República sobre a inspeção do trabalho em duas passagens, uma ao definir a competência da União, outra, em definir a competência do SUS (sistema único de saúde), o que, a princípio, daria margem à interpretação equivocada de que todas as esferas de governo teriam competência para fiscalização e inspeção do trabalho, já que o SUS tem descentralização, atividade e direção em cada esfera da federação (art. 198 da CF).

Acontece que a Constituição Federal, ao contrário do que faz em seu art. 22, parágrafo único, não possibilita, em qualquer passagem de seu art. 21, a delegação das competências ali previstas, assumindo o rol a natureza de **competência constitucional exclusiva da União**.

Por outro lado, igualmente, no tocante às competências legislativas e administrativas, é de bom alvitre esclarecer que a Administração somente pode agir quando previamente autorizada por lei, ficando a diferença entre essas competências muito reduzida de conteúdo, porquanto a ação administrativa sempre será necessariamente precedida de legislação.

Para IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (op. cit., pg. 3): "A dificuldade, todavia, que se coloca é que, regido o país pelo princípio da legalidade, nenhuma entidade federativa pode agir, sem ter legislação anterior que a autorize, de tal forma que tanto o art. 21 quanto o art. 22 cuidam, em verdade, de competência para legislar sobre aquelas matérias. O mesmo se pode dizer no que concerne à competência comum e/ou concorrente, visto que a ação é sempre precedida de legislação..."

Assim, em sendo a competência do art. 21 exclusiva, somente a União poderá organizar, manter e inspecionar o trabalho. Da mesma forma, em sendo a competência para agir (competência administrativa) corolário lógico e necessário da competência para legislar (competência legislativa), conclui-se que somente a União poderá legislar sobre organização, manutenção e inspeção do trabalho.

Importante registrar que o Poder Executivo Municipal é completamente favorável ao mérito do projeto, contudo, na condição de protagonista do controle preventivo de constitucionalidade, não pode se furtar a apontar o vício de inconstitucionalidade formal. Caso assim não proceda, a lei municipal estará suscetível ao questionamento repressivo de constitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nesse contexto, tramita no Congresso Nacional o PL 4998/16 oriundo do Senado Federal, de autoria do senador Valdir Raupp (PMDB-RO), cujo objetivo é inserir as normas de segurança de trabalho na Lei Federal n.º 7.498/86 – lei que regulamenta o exercício da enfermagem. Com a proposta, busca-se, por lei federal (mais precisamente, lei nacional) inserir o seguinte dispositivo:

Art. 15-A. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem de que trata o parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

- I – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;*
- II – ser arejados;*
- III – ser providos de mobiliário adequado; IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;*
- V – ser equipados com instalações sanitárias;*
- VI – ser área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.*

Esse PL 4998/16 corrobora que a matéria de organização, segurança e meio ambiente do trabalho é componente do Direito do Trabalho e, por conseguinte, competência privativa da União. Por mais louvável e valioso que seja a matéria, não há como subverter as regras do condônio legislativo previstas na Constituição Federal.

Para melhor compreensão da natureza jurídica do projeto, registramos o magistério de SÉRGIO PINTO MARTINS (Direito do Trabalho, 3ª Edição, Ed. Malheiros, pg. 43/44), que, adotando as orientações do Prof. OTÁVIO BUENO MAGANO, preceitua a divisão da disciplina do Direito do Trabalho na seguinte forma: "Preferimos adotar a divisão utilizada pelo Prof. Magano, ao falar de Direito Individual do Trabalho, Direito Tutelar do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho"

E prossegue: "No Direito Tutelar do Trabalho versaremos sobre regras que tratam da proteção do trabalhador, como as normas de segurança e medicina do trabalho, regras sobre a jornada de trabalho, sobre os repouso do trabalhador, sobre a fiscalização trabalhista, etc."

Vê-se, pois que o Direito Tutelar do Trabalho é parte do Direito do Trabalho, sendo privativa da União a competência para legislar sobre o Direito do Trabalho, conforme preceitua o art. 22, I, da CF/88.

Logo, repita-se, somente a União poderá legislar criando obrigações relativas ao meio ambiente do trabalho, bem como somente ela poderá fiscalizar o cumprimento de tais obrigações.

Em se afirmando a competência exclusiva da União para legislar e agir em matéria de medicina, segurança, inspeção e meio ambiente do trabalho em geral, resta ainda fixar, dentro das normas constitucionais, o âmbito correto de competência do SUS (sistema único de saúde).

Extrai-se dos arts. 198 e 200 da Constituição Federal que o SUS, sendo um conjunto hierarquizado e descentralizado de ações mantidas pelo Poder Público, nos diversos níveis de governo, terá as competências de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e as ações relativas à saúde do trabalhador, bem como colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Assim, tem-se que o SUS deve inicialmente realizar ações diversas relativas à saúde do trabalhador. Ora, nenhuma competência lhe atribuiu a Constituição Federal para INSPECIONAR ou FISCALIZAR o meio ambiente do trabalho, mas sim para que tenha ações diversas em prol da saúde do trabalhador, dentre as quais, v.g., a pesquisa de novas técnicas para a melhoria das condições de saúde do trabalho, a realização de exames médicos periódicos, etc, dentre as quais não está, de forma nenhuma, incluída a inspeção do trabalho.

Nenhuma atribuição constitucional tem o SUS para inspecionar o meio ambiente do trabalho, sendo inconstitucional qualquer lei que venha a conferir tal atribuição a este órgão.

É o SUS disciplinado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Diz o referido diploma em seu art. 9º:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;*
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e*
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.*

Fica claro, assim, que as atribuições dos órgãos para o exercício das atribuições do SUS. No âmbito federal, será competente o Ministério da Saúde. Nos Estados e Municípios as respectivas secretarias de saúde.

Quanto à competência deferida pela lei a cada esfera governamental, extrai-se dos arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 , o seguinte:

Seção II

Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...)

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

(...)

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

Art. 17. A direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;*
- b) de vigilância sanitária;*
- c) de alimentação e nutrição; e*
- d) de saúde do trabalhador;*

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

Art. 18. A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;*
- b) vigilância sanitária;*
- c) de alimentação e nutrição;*

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

Percebe-se, pois, que, em nenhuma passagem a lei atribuiu ao SUS a inspeção do meio ambiente do trabalho, pois, participar de políticas, executar serviços ou coordená-los em caráter complementar não significa poder de polícia fiscalizatória.

Ao contrário, competirá a inspeção do trabalho, em âmbito federal, ao MINISTÉRIO DO TRABALHO e não ao SUS (vinculado e exercido pelo Ministério da Saúde), conforme dispõe a CLT, em seu art. 626:

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Tema como o suscitado nesta consulta foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, em ocasião anterior. Declarou-se inconstitucionalidade de ato normativo estadual que, como o questionado, abordava aspectos pertinentes às condições ambientais para o exercício de profissões, ante a competência exclusiva da União para disciplinar a matéria. Eis precedente que reflete esse entendimento:

SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. *Ao primeiro exame, cumpre à União legislar sobre parâmetros alusivos à prestação de serviços - artigos 21, inciso XXIV, e 22, inciso I, da Constituição Federal. O gênero "meio ambiente", em relação ao qual é viável a competência em concurso da União, dos Estados e do Distrito Federal, a teor do disposto no artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, não abrange o ambiente de trabalho, muito menos a ponto de chegar-se à fiscalização do local por autoridade estadual, com imposição de multa. Suspensão da eficácia da Lei nº 2.702, de 1997, do Estado do Rio de Janeiro. (ADIMC-1893 / RJ; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR; Relator: Ministro MARCO AURELIO; Publicação: DJ DATA-23-04-99 PP-00002 EMENT VOL-01947-01 PP-00141; Julgamento 18/12/1998 - Tribunal Pleno)*

No mesmo sentido foi o julgamento do Recurso Extraordinário 447480/RS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLR MUNICIPAL N. 395/1996. NORMAS QUE DISCIPLINAM AÇÕES DE INSPEÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTS. 21, INC. IV E 22, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação a dispositivos da Lei Complementar nº 395 (Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre). Não está prevista na Constituição Federal autorização aos Municípios para legislar em respeito de matérias relacionadas com a competência privativa da União Federal, incluindo qualquer tipo de disposição sobre inspeção, segurança e medicina do trabalho. Segundo precedente deste Órgão, acórdão da lavra do Des. Arakem de Assis, publicado na Rev. de Jur. Do TJRS, "é admissível o controle abstrato de inconstitucionalidade, ainda que o confronto direto e imediato se estabeleça entre norma municipal e norma federal, quando se tratar de competência legislativa exclusiva da União. Em tal hipótese, há 'bloqueio de competência', prestando-se a norma federal somente como parâmetro para evidenciar a inobservância das competências legislativas estabelecidas na Constituição. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Violação dos artigos 8º e 13 da Constituição Estadual e dos artigos 21, XXIV, e 22, I, da Constituição Federal. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE" (fls. 198).2. O Recorrente alega que teriam sido contrariados os arts. 21, inc. I e XXIX, 23, inc. II, 196, 197, 198, inc. I e 200, inc. II e VIII, da Constituição da República. Esclarece, inicialmente, que: "a questão central reside em saber se após o advento da Constituição Federal de 1988, as ações em saúde do trabalhador e a respectiva vigilância nos ambientes de trabalho inserem-se no conceito de inspeção do trabalho. Uma vez fixado o caráter trabalhista destas ações, incidiria a regra prevista no inciso XXIV do art. 21 da CF/88, cuja competência é privativa da União, e, portanto, os órgãos do Sistema Único de Saúde na esfera municipal de vigilância em saúde do trabalhador não teriam competência para fiscalizar os ambientes de trabalho. Entretanto, se a expressão inspeção do trabalho não abarcar no seu conteúdo as ações em saúde do trabalhador e ambientes do trabalho, obviamente o art. 21, XXIV da CF não se aplicaria à espécie, e, portanto, tais ações estariam afetas à Saúde, cabendo, nesse sentido a execução da fiscalização dos ambientes de trabalho aos órgãos do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, forte no que dispõe o art. 200, II e VII da CF/88 e art. 18, III, IV, e VI, da Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde" (fls. 245-246). Afirma a necessidade de reforma do acórdão recorrido, argumentando que: "a previsão pelo legislador constitucional do ambiente do trabalho no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (art. 200, VIII), na seção da Saúde, quis compreender nesta acepção qualquer ambiente de trabalho, ou seja, público ou privado, urbano ou rural, portanto hoje não só os estabelecimentos das empresas privadas estão sujeitos à fiscalização pelo Sistema Único de Saúde, mas também os estabelecimentos públicos. A Lei Orgânica da Saúde, por sua vez, quando conceitua saúde do trabalhador (art. 6º, § 3º), prevê, como já salientado, expressamente as ações de vigilância sanitária 9art. 6º, § 1º) e epidemiológica (art. 6º, § 2º) visou sobretudo a possibilidade de se adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos nos ambientes e processos de trabalho, capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente. E nestes termos legítima a competência do Sistema Único de Saúde para fiscalizar, inspecionar e atuar nos ambientes e processos de trabalho. Deste modo, negar a competência do Sistema Único de Saúde de inspecionar os ambientes e processos de trabalho, além de contrariar as prioridades estabelecidas na Constituição Federal (no caso, a atuação preventiva no cuidado da saúde), parece-nos ainda ensejar responsabilidade por omissão do poder público competente, em razão do poder-dever conferido ao SUS pela Lei Orgânica da Saúde - LOS" (fl. 251).3. No parecer de fls. 289-292, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo não provimento do recurso nos termos seguintes: "ao inserir o ambiente de trabalho dentre aqueles cuja proteção se encontra a cargo também do sistema único de saúde, não desnatou o constituinte a competência privativa da União para legislar sobre direito do Trabalho, em que se encontra contida a inspeção do trabalho, transformando-a em competência concorrente, como quer fazer crer o recorrente, havendo o constituinte, apenas, atribuindo ao SUS a atividade de colaboração, dentro, evidentemente, da órbita de sua atuação, na proteção do ambiente de trabalho, dentre diversos outros. No que toca à competência privativa da União para legislar sobre a matéria, não em outro sentido o entendimento desta Suprema Corte, que na ADI nº 1893, relatada pelo Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade de Lei estadual que tratou sobre segurança e higiene do trabalho, bem assim decidiu, dessa vez na ADI 953, relatada pelo Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Perience, que declarou inconstitucional Lei distrital que versava sobre polícia administrativa destinada a coibir a discriminação da mulher nas relações de trabalho e ações de fiscalização no âmbito da relação de trabalho. Destarte, e na linha dos aludidos precedentes, afiguram-se inconstitucionais as ações relacionadas à saúde do trabalhador de que cuidam os dispositivos da Lei municipal declarados inconstitucionais pela Corte a quo, bem como, e principalmente, as medidas de vigilância nos ambientes de trabalho tratadas na citada norma, já que evidentemente inseridas no conceito de inspeção do trabalho, previsto no art. 21, inciso XXIV da Carta Magna como bem decidido pela Corte recorrida. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 5. Na assentada de 12.5.2005, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.893, Relator o Ministro Carlos Velloso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de norma estadual que estabelecia política de proteção à saúde do trabalhador. Naquela ocasião, o Relator adotou como fundamento o parecer do Procurador-Geral da República, proferido nos termos seguintes: "Observa-se que o legislador estadual utilizou-se de maneira equivocada de sua competência supletiva para inserir à ideia de saúde, abordada no inciso XII, do mencionado art. 24, a saúde no ambiente do trabalho, matéria esta eminentemente trabalhista, prevista no art. 22, § 1º, como de competência privativa da União. A toda evidência, a Lei impugnada viola os arts. 21, XXIV e 22, I, da Carta Federal, pois os temas atinentes à segurança e à saúde do trabalhador estão inseridos no conteúdo do Direito do Trabalho, somente podendo ser objeto de legislação estadual em caso de delegação de competência da União para os Estados, por meio de lei complementar devidamente aprovada pelo Congresso Nacional. Quanto à inspeção do trabalho, não há dúvida de que tal atribuição não assiste ao Estado, mesmo sendo este participante do Sistema Único de Saúde SUS, pois o art. 200, inciso VIII, expõe claramente sua condição de colaborador para a proteção do meio ambiente de trabalho, sendo a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde, reservados à Lei, conforme preceitua o art. 197, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que a Lei 8.080/90, que regula o art. 197, da Carta Federal, não confere competência aos Estados para legislar sobre a proteção da saúde do trabalhador ou disciplinar a inspeção do trabalho" (DJ 4.6.2004 - grifos nossos).Dessa orientação jurisprudencial não divergiu o acórdão recorrido.6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).Publique-se.Brasília, 25 de novembro de 2009.Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (STF - RE: 447480 RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 25/11/2009, Data de Publicação: DJE-235 DIVULG 15/12/2009 PUBLIC 16/12/2009)

Como acima mencionado, não se faculta ao Município, supletiva ou concorrentemente, a edição de norma como a contida no projeto de lei sob apreciação, considerando que o tema que aborda não é compatível com sua autonomia de auto-organizar-se, mas sim com assunto previsto na legislação federal, esta sim em consonância com a competência privativa da União, qual seja: a de legislar sobre direito do trabalho, tal como previsto no art. 22, I da CF/88, criando obrigações relativas ao meio ambiente do trabalho, ressaltando que não há previsão na Lei nº 8.080/90, que regula o art. 197 da CF, da possibilidade dos Estados para legislar sobre a proteção da saúde do trabalhador ou disciplinar a inspeção do trabalho, evidenciando ainda mais o afastamento da competência dos Municípios para tratarem sobre o tema.

Aferindo o texto do projeto de lei municipal apresentado com os preceitos da CF/88, utilizados como parâmetro de constitucionalidade, verifica-se a ocorrência de usurpação de competência legislativa privativa da União Federal, na medida em que se contraria o conceito de Federação, mais precisamente os princípios que regem a matéria da repartição constitucional de competências.

Repartição de competências é característica essencial do Estado Federal. Definição constitucional de atribuições dos entes da Federação é pressuposto que lhes permite coexistência harmoniosa. A competência para disciplinar determinadas matérias foi reservada à União, de forma privativa, e a Constituição conferiu a Estados e ao Distrito Federal competências legislativas remanescentes.

No que se refere à competência legislativa municipal, a Constituição tratou de elencá-las, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Constata-se que a matéria tratada no projeto de lei debatido não se insere no conceito de interesse local na medida em que dispõe sobre condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, ultrapassando os interesses ligados diretamente às necessidades imediatas do Município, o que não é caso em questão.

O constituinte excluiu, do âmbito legislativo do Município, matéria relacionada a direito do trabalho. Isso porque o princípio geral que norteia a repartição de competência é o da predominância do interesse. Inspeção, segurança e medicina do trabalho é questão de interesse geral e, em consequência, não integra o conceito de “assuntos de interesse local” previsto pelo art. 30, I, da CF/88, nem está incluído dentre aquelas matérias possíveis de suplementação, pelo Município.

Nesse aspecto a norma contida na minuta de lei analisada a toda evidência disciplina a proteção da saúde do trabalhador e a inspeção do trabalho, estabelecendo condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho em locais apropriados, não se restringindo, assim, a tratar de assunto de interesse local, mas invadindo competência privativa da União Federal, a quem incumbe, com exclusividade, legislar sobre direito do trabalho, criando obrigações relativas ao meio ambiente do trabalho, bem como fiscalizar o cumprimento de tais obrigações.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 542/2017 (Autógrafo nº 1365/2018), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 063 / 2018
De 08 de junho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2017, (autógrafo nº 1367/2018)**, de autoria do vereador Lucas Clemente de Brito Pereira, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Doenças Raras no Município de João Pessoa.

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer Programa de Apoio aos Portadores de Doenças Raras no Município de João Pessoa, divulgando informações, promovendo o acompanhamento e diagnóstico dessas enfermidades.

De acordo com a justificativa do presente PLO:

“Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as doenças raras são enfermidades que atingem 65 (sessenta e cinco) a cada 100 (cem) mil pessoas, possuindo sua maior ocorrência de natureza genética, correspondendo 80% dos casos, sendo 20% provenientes de causas infecciosas, imunológicas e ambientais. Estima-se que no país esta doença atinge cerca de 13 (treze) milhões de pessoas. (...)”

Ab initio, avulta consignar que o projeto é de extrema sensibilidade social, buscando conferir uma tutela estatal mínima, com o levantamento de dados e a difusão de informações relacionadas às pessoas com doenças raras. A despeito da nobreza do tema, cumpre a esta Procuradoria Consultiva a missão antipática de enfrentar as nuances jurídicas do Projeto.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum cuidar da saúde. No mesmo sentido afirma a lei orgânica de João Pessoa:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
XXXIX- promover os seguintes serviços:
e) serviços básicos de saúde pública e de medicina social;

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. Isso pode ser constatado em diversas passagens do presente projeto, exemplificativamente:

Art. 2º O programa instituído no caput do artigo anterior será desenvolvido em conjunto com a sociedade civil organizada e a rede pública municipal de saúde, com o apoio de especialistas, familiares de portadores e associações, e terá como objetivo:
II - a critério do Poder Executivo, organizar um sistema de capacitação de profissionais em áreas multidisciplinares, a exemplo de médicos, geneticistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, cientistas sociais e os demais profissionais da área de saúde;

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios com instituições ou associações ligadas ao tema, para desenvolver o “Programa de Apoio aos Portadores de Doenças Raras no Município de João Pessoa”.

Não há dúvidas que a prestação dos serviços de saúde cabe ao Poder Executivo e que este projeto onera e dispõe a respeito de tal atividade. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo nobre parlamentar.

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

A despeito da tônica de faculdade, denotada pelos termos “a critério do executivo” (art. 2º, II, do PLO) ou “poderá” (art. 4º do PLO), tecnicamente, é uma impropriedade legislativa criar uma norma de política pública com modal deontico permissivo, tais como: fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola, um hospital etc. Essa autorização legislativa é pertinente nas leis orçamentárias, posto ser impossível executar despesa que não tenha previsão legal no orçamento (art. 167, I, da CR/88).

Frise-se que o texto não veicula nenhuma das matérias sobre as quais o ordenamento jurídico exige autorização legislativa, tais como: alienação de bens municipais, concessão de serviço público, abertura de créditos suplementares ou especiais e demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

Por outro lado, cumpre advertir que as competências administrativas devem sempre ser exercidas, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por essa razão jurídica, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência deve ser vista sob esse prisma: juridicamente, não há necessidade de lei que autorize a realização de política pública, salvo a lei orçamentária e, por outro lado, é uma impropriedade inserir no sistema jurídico uma política pública facultativa.

Por outro lado, os preceitos do PLO podem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Entretanto, esse debate não pode ser transformado em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mas deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar a iniciativa legislativa em temas que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modos deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretados à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual. Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; crise fiscal; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a revolta do cidadão com relação à carga tributária.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hábil financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, pra continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Importante advertir que o ilustre parlamentar registrou medidas similares de outros municípios, notadamente Recife e Fortaleza. Quanto ao PLO desta última cidade, temos que o Projeto de Lei nº 0031/2014 não cuida propriamente do tema, como se extrai do sítio eletrônico da Câmara Municipal daquela Edilidade, mas sim sobre priorização de vagas nos centros de educação infantil.

Quanto ao Município de Recife, o Projeto de Lei nº 52/2017 foi categórico, logo no seu artigo primeiro, deixando clara a discricionariedade do Poder Executivo e, sobretudo, a vinculação da política pública à existência de disponibilidades financeiras e orçamentárias suficientes. Nesse sentido, o PLO 52/2017 do Município do Recife:

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotar as providências necessárias para a construção de um Serviço de Referência de Doenças Raras, de acordo com o que dispõe a Portaria Nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la. (Grifos nossos)

Com efeito, o PLO em análise, do Município de João Pessoa, conquanto tenha incluído expressões que denotem faculdade, gerará forte controvérsia sobre veicular ou não um direito subjetivo a ser exigido do Poder público – debate que será, necessariamente, enfrentado com os órgãos de controle, caso a lei seja aprovada e não cumprida.

Em situações limítrofes com essa, este órgão de advocacia pública tem mantido a coerência sistêmica dos seus pronunciamentos, apontando que a criação de obrigações ao Poder Executivo, ainda que sutis, por iniciativa parlamentar, denota inconstitucionalidade formal do projeto.

O Direito, conquanto seja uma ciência social autônoma, opera em abertura semântica com o sistema maior: o social. Destarte, ainda que tenha seus métodos próprios para aferir a validade/invalidade das normas, as questões pragmáticas são relevantes para o processo decisório que permeia a aprovação de uma lei.

Faz-se essa advertência pela simples constatação de que o Direito é o sistema necessário para evitar o anarquismo, regulando condutas de forma cogente, contudo ele existe para a sociedade, e não o contrário. Medidas de nobreza elevada devem ser analisadas sob outros prismas, também. Além do que, ainda que inconstitucional, não se imagina que algum legitimado se volte contra norma desse jaez, em sede de ação declaratória de inconstitucionalidade junto ao TJPB.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final." Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949"

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinário nº 495/2017, (Autógrafo de nº 1367/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa**.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 064 / 2018 De 08 de junho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 164/2017, (autógrafo nº 1371/2018)**, de autoria do Vereador Humberto Jorge de Araújo Pontes, que "Institui o Programa Municipal de Cultura de Paz, Práticas de Justiça Restaurativa e Mediação Escolar nas Escolas da Rede Pública do Município."

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer O Programa Municipal de Cultura de Paz, Práticas de Justiça Restaurativa e Mediação Escolar. Este consiste no conjunto articulado de estratégias das entidades públicas e privadas, em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa e dos fundamentos dos métodos autocompositivos na resolução dos conflitos a serem desenvolvidas nas escolas públicas da rede de ensino do Município de João Pessoa.

De acordo com a justificativa do presente PLO:

O presente projeto tem como objetivo estimular a comunidade escolar a participar do processo de transformação e resolução dos conflitos, fortalecendo a cultura de paz, a cidadania e o protagonismo estudantil.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

*Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum dos entes federativos propiciar o acesso à educação, inclusive com medidas que tornem mais salubre e proveitoso o ambiente escolar. No mesmo sentido afirma a lei orgânica de João Pessoa:

*Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré - escolar e de ensino fundamentais;
XXXIX- promover os seguintes serviços:
g) serviços educacionais e de formação profissional;*

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. Isso pode ser constatado em diversas passagens do presente projeto, exemplificativamente:

Art. 6º O Programa Municipal de Cultura de Paz, Práticas de Justiça Restaurativa e Mediação Escolar será promovido pela Secretária de Educação e Cultura (SEDEC) mediante a mobilização e a integração de diferentes políticas setoriais, precipuamente da assistência social, da saúde, da segurança, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 7º O processo de articulação e de mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art.6º será referenciado junto à Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC).

Art. 9º O Núcleo de Mediação Escolar e Práticas de Justiça Restaurativa (NUMPRE) Restaurativa é um grupo de trabalho composto de servidores lotados na SEDEC e que tenham a formação nas Práticas de Justiça Restaurativa.

Art. 16º Os facilitadores e mediadores escolares receberão certificado de mérito, emitidos pela SEDEC, por suscitarem a Cultura de Paz e os Direitos Humanos.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura de forma articulada com as demais instituições parceiras fica encarregada de viabilizar o Programa Municipal de Cultura de Paz, Práticas de Justiça Restaurativa e Mediação Escolar.

Art. 18º As escolas públicas municipais terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da publicação desta Lei para a instalação dos seus Centros Escolares de Mediação e Práticas de Justiça Restaurativa (CEMPRE). (Grifos nossos)

Não há dúvidas que a prestação dos serviços ligados à educação cabe ao Poder Executivo e que este projeto tem o condão de criar novas despesas para tal atividade. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo eminente legislador.

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Cumprir advertir, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Portanto, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Entretanto, esse debate não pode ser transformar em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mas deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o entendimento acerca da iniciativa legislativa em questões que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modais deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretação à luz da realidade social de um dado momento. Assim, o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito.

Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual. Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguintes panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; crise fiscal; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a revolta do cidadão com relação à carga tributária.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, pra continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidez total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinário nº 164/2017, (Autógrafo de nº 1371/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.162, de 06 de junho de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 057748/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.450.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito		
03.102 - Divisão de Administração e Finanças		
		R\$
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		200,000.00
04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política		
04.102 - Departamento de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		250,000.00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças		
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério-FUNDEB		
3.1.90.04 - 1112 - Contratação por Tempo Determinado		12,000.000.00
TOTAL		12,450,000.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito		
03.102 - Divisão de Administração e Finanças		
		R\$
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		200,000.00

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	
04.102 - Departamento de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	250,000.00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério-FUNDEB	
3.1.90.04 - 1113 - Contratação por Tempo Determinado	9,000,000.00
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	<u>3,000,000.00</u>
SUBTOTAL	12,000,000.00
TOTAL	12,450,000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de junho de 2018


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SEAD

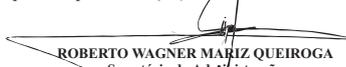
PORTARIA N.º 53 Em, 05 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/009455.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIEL AMARO DA ROCHA COUTINHO, matrícula n.º 82.1667, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2016.

III – Publicada no Semanário Oficial n.º 1514 de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2016. (Republicar por Incorreção).


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 756 Em, 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/25780.

RESOLVE: conceder a ANA ERICKA SOBRAL CHRISPIM PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 82.258-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial n.º 1633 de 13 a 19 de maio de 2018. (Republicar por Incorreção)


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 836

Em, 04 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/122451.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, matrícula n.º 80.702-8, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO EM MOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 837

Em, 04 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 20 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/129270.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao servidor ERICK DE MORAIS LECA, matrícula n.º 72.662-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 838

Em, 04 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/044020.

RESOLVE:

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora THAIS RIBEIRO DE MEDEIROS, matrícula n.º 55.562-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 839

Em, 04 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/0018608.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria n.º 301 de 04 de abril de 2018, publicada no Semanário Oficial n.º 1627 de 01 a 07 de abril de 2018, que concedeu vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora ARILU DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 63.727-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista a Portaria n.º 102, de 06 de março de 2018, publicada no Semanário Oficial n.º 1623, que concedeu vacância do cargo a referida servidora.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 840

Em, 04 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926, de 07 de abril de 2017, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/055941 e Ofício n.º 055/SEDES de 30 de abril de 2018.

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o servidor ANTONIO ROBERTO CAMPOS, matrícula n.º 17.362-2, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 841

Em, 05 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/056191.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.381 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EDNA MARIA NUNES DE SOUZA, matrícula n.º 76.911-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 842

Em, 05 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/043948.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor FELIPE SANTOS DOS REIS, matrícula n.º 83.257-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Linguística, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 843

Em, 05 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/041617.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor ELEN DIAS NICACIO DA CRUZ, matrícula n.º 55.580-1, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Neurociência Cognitiva e Comportamento, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 844

Em, 05 de junho de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/042392.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora JANAINÉ FREITAS DE MEDEIROS, matrícula n.º 82.387-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Letras, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 845

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/036216.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor JONILDO DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 82.197-7, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado Em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 846

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/045135.

RESOLVE: de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 59/10, conceder a servidora ELIANE DE SOUZA PACOTE, matrícula n.º 32.959-2, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 4, para o padrão de vencimentos 5.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 847

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar n.º 98 de 04 de abril de 2016 e processo n.º 2018/050908.

R E S O L V E: conceder a ROSANGELA REGIS TOSCANO, matrícula n.º 23.182-7, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classe B, nível V, para classe C, nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 848

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/038700.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTA, matrícula n.º 30.774-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 849

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/036924.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ANA ERIKA SOBRAL CHRISPIM PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 82.258-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 850

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/022653.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora JAILTON RODRIGUES DE ATAÍDE, matrícula n.º 25.411-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 851

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/47192.

R E S O L V E: conceder a DANIELE ANDRADE DE CARVALHO, matrícula nº 82.476-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 852

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/20385.

R E S O L V E: conceder a LARISSA ARIDIANE DE SOUZA, matrícula nº 82.522-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 853

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/20476.

R E S O L V E: conceder a TANIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.045-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 854

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24638.

R E S O L V E: conceder a DANIELA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 83.212-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 855

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/28762.

R E S O L V E: conceder a ROBSANDRA CARDOSO ABINTES, matrícula nº 83.320-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 856

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/44175.

R E S O L V E: conceder a LUIS ANTONIO MOPI LAFUENTE, matrícula nº 83.253-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 857

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/40073.

R E S O L V E: conceder a MAGNO JOSÉ MENEZES, matrícula nº 82.543-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 858

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/32119.

R E S O L V E: conceder a AMANDA MARIA PATRICIO FRAGOSO, matrícula nº 82.288-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 859

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/11900.

R E S O L V E: conceder a MARIANA SOARES DE LIMA GALDINO, matrícula nº 82.249-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 860

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/11928.

R E S O L V E: conceder a SONIA CLEIDE DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 82.332-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 861

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13944.

R E S O L V E: conceder a KELLYANE LAISA LUCAS LUNA, matrícula nº 82.801-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 862

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18570.

R E S O L V E: conceder a TANIA MARIA PEREIRA PIRES, matrícula nº 82.527-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 863

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24613.

R E S O L V E: conceder a MARIA DO CARMO CAMPELO DE ANDRADE, matrícula nº 82.530-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 864

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/37905.

R E S O L V E: conceder a RISOLENE EVANGELISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 82.422-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 865

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/16006.

R E S O L V E: conceder a SANDRA MARIA LIMA SOARES DE SOUZA, matrícula nº 82.624-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 866

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18952.

R E S O L V E: conceder a DANIEL BEZERRA NUNES, matrícula nº 82.256-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 867

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/38082.

R E S O L V E: conceder a CASSIO NUNES DOS ANJOS, matrícula nº 83.186-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 868

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/41998.

R E S O L V E: conceder a CAMILLA DEBORA GUEDES TORRES ALVES, matrícula nº 83.082-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 869

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/42191.

R E S O L V E: conceder a FABIANA HELENA TEODORO DE FREITAS, matrícula nº 82.101-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 870

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/43405.

R E S O L V E: conceder a REGINA LUCIA DE MEDEIROS, matrícula nº 82.434-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 871

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21728.

R E S O L V E: conceder a IRISNEIDE ANTONINO DE LACERDA, matrícula nº 82.218-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 872

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/45298.

R E S O L V E: conceder a RAFAELA CAVALCANTI CORREIA LIMA, matrícula nº 82.937-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 873

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/45085.

R E S O L V E: conceder a MARIA DA PENHA CHAVES PESSOA BEZERRA, matrícula nº 08.333-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.03, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 874

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/35479.

R E S O L V E: conceder a KALINA LIGIA DE MOURA, matrícula nº 82.216-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 875

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/10025.

R E S O L V E: conceder a CAROLINE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 82.059-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 876

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/45035.

R E S O L V E: conceder a DAJANE GOLZIO NAVARRO, matrícula nº 12.104-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.01.07, para classificação 1.11.05.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

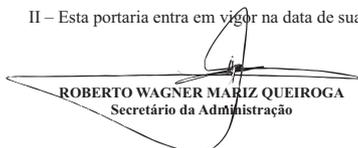
PORTARIA Nº 877

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/46447.

R E S O L V E: conceder a LUCIANA DE LIMA TAVARES BRITO, matrícula nº 82.433-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 878

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/8644.

R E S O L V E: conceder a ROSIMERE MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 82.875-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 879

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/22370.

R E S O L V E: conceder a HERLANNE DOMENICA DE ALENCAR SILVA GODOI, matrícula nº 82.726-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 880

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/33980.

R E S O L V E: conceder a MONIQUE PATRICIO FABRICIO DE SOUSA, matrícula nº 82.744-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

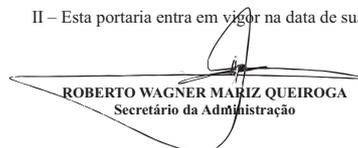
PORTARIA Nº 881

Em, 05 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/40946.

R E S O L V E: conceder a VANESSA LIMA DA CUNHA, matrícula nº 82.550-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 883

Em, 06 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/055747.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor RAWENIO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 78.789-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

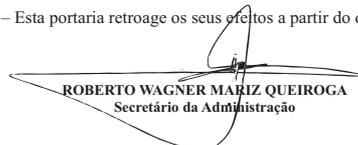
PORTARIA Nº 884

Em, 06 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/056855.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido HELTER YORDAN ALVES DA COSTA, matrícula nº 82.262-1, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

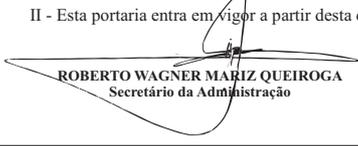
PORTARIA Nº 885

Em, 08 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/055224.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora FABIANA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 69.468-1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 30 de março de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 886/18

João Pessoa, 8 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, durante o período do evento de repercussão mundial;

CONSIDERANDO que a natureza do evento gera amplo interesse no acompanhamento das partidas o que deve ocorrer sem prejuízo do funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a ocasião é excepcional, pois os jogos de futebol da Seleção Brasileira na Copa do Mundo mobilizam o país, razão pela qual a adaptação do horário de expediente da municipalidade se mostra razoável;

CONSIDERANDO que os demais órgãos públicos estaduais e federais, inclusive o Poder Judiciário da Paraíba, igualmente, estão adotando expediente de funcionamento excepcional em suas repartições, tendo em vista à mudança devido os jogos da Copa do Mundo FIFA 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, conforme publicação da Portaria nº 143, de 1º de Junho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, DOU de 04/06/2018 (nº 105, Seção 1, pág. 72), dar-se-á da seguinte forma:

I – nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, o expediente terá início a partir das 14h00; e

II – nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, o expediente se encerrará às 13h00;

Art. 2º Do dia 18 a 21/06, o expediente será das 8h às 18h, para compensar o ponto facultativo do dia 22, que não terá expediente em decorrência do jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018;

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Solicitação de Comparecimento Nº. 0001 / 2018

João Pessoa 18 de maio de 2018

Ref. A regularidade do cadastro

De acordo com solicitação da COPEL/SEAD referente ao Processo de Nº 2018/046781 solicitamos a empresa **R L Comércio Varejista de Multiutilidades**, CNPJ:22.226.670/0001-63 comparecer a Secretaria de Administração, na Divisão de Cadastro de Fornecedores, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB para regularizar os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial 2017 com os índices econômicos;
- Certidão Estadual;
- Certidão de Falência e Concordata.

Venho neste sentido, SOLICITAR a mesma, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta notificação, para regularizar a situação junto ao Cadastro de Fornecedores da PMJP para regularização do CRF - Certificado de Registro de Fornecedores.

Luizanda Vilar Lopes Leitão
Luizanda Vilar Lopes Leitão
Chefe da Divisão de Cadastro de Fornecedor
e Prestador de Serviços
Matricula: 41.496-4

EXPEDIENTE Nº 134/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2376	ADRIANA PATRICIA F. LEITE	54.440-6	SEDEC	06.05.2018 A 03.08.2018	90
2385	ADRIANA SOARES C. DE FARIAS	34.322-6	SEREM	12.05.2018 A 10.07.2018	60
2406	ANA JÉSSICA DOS S. OLIVEIRA	87.911-8	SEAD	27.04.2018 A 23.10.2018	180
2462	BRIGIDA BATISTA BEZERRA	54.716-6	SEDEC	09.04.2018 A 05.10.2018	180
2449	CÉLIA CARNEIRO DE SOUTO	28.267-7	SEDEC	03.05.2018 A 01.06.2018	30
2382	CELIONEIDE ISMAEL BERNARDO	48.697-3	SEDEC	02.05.2018 A 16.05.2018	15
2435	CLEBER FURTADO DA SILVA	82.170-5	SEDEC	17.05.2018 A 14.08.2018	90
2408	CLESIO BORBOREMA BRITO	28.367-3	SEDEC	16.05.2018 A 13.08.2018	90
2433	DIANA KARLA B. DA SILVA	62.523-0	SEAD	25.04.2018 A 21.10.2018	180
2457	EULALIA MARIA H. DE MIRANDA	14.543-2	SEAD	17.05.2018 A 31.05.2018	15
2428	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	14.527-1	SEPLAN	03.05.2018 A 01.07.2018	60
2452	FRANCINALDO DE SOUZA SILVA	90.037-1	SEDEC	14.05.2018 A 12.06.2018	30
2363	FRANCINEIDE CANDIDO DE MORAES	28.398-3	SEDEC	07.05.2018 A 05.06.2018	30
2501	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	12.183-5	SEAD	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2498	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	69.131-3	SEAD	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2416	GUMERCINDO SANTOS DE CASTRO JUNIOR	82.710-0	SEDEC	03.05.2018 A 01.06.2018	30
2377	JOANA DARK ALVES	29.604-0	SEDEC	03.05.2018 A 01.06.2018	30
2432	JOSÉ IGOR ARAUJO DA S. NAZARENO	82.514-0	SEDEC	04.05.2018 A 02.06.2018	30
2495	JULIANA BATISTA C. DE SOUSA	82.486-1	SEDEC	14.05.2018 A 09.11.2018	180
2390	LUIZ ARMANDO COSTA	16.705-3	SEDEC	03.05.2018 A 17.05.2018	15
2391	MARCOS JOSÉ C. CORDEIRO	82.664-2	SEDEC	06.05.2018 A 23.07.2018	79
2421	MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS	24.309-4	SEDEC	16.05.2018 A 14.06.2018	30
2409	MARIA DE FÁTIMA D. DOS SANTOS	28.269-3	SEDEC	04.05.2018 A 02.06.2018	30
2425	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	11.382-4	SEINFRA	04.05.2018 A 02.06.2018	30
2491	MARIA DO SOCORRO BERNARDO	12.447-8	SEDEC	06.05.2018 A 03.08.2018	90
2478	MARIA IVONETE S. DA SILVA	30.721-1	SEDEC	14.05.2018 A 11.08.2018	90

2500	MIRELA ROSE SARAIVA NUNES	55.831-1	SEDEC	09.05.2018 A 07.06.2018	30
2499	MIRELA ROSE SARAIVA NUNES	54.871-5	SEDEC	09.05.2018 A 07.06.2018	30
2472	RONALDO DE SOUZA COELHO	24.555-1	SETRAB	06.05.2018 A 04.06.2018	30
2378	ROSANGELA DE FÁTIMA C. S. CAVALCANTE	15.080-1	SEAD	27.04.2018 A 25.07.2018	90
2403	ROSANGELA MARTINS DO VALE	69.162-3	SEDEC	09.05.2018 A 07.06.2018	30
2354	SANDRA KARLA M. XAVIER	83.699-1	SEDEC	03.05.2018 A 09.05.2018	07
2343	SEVERINO CANDIDO DE LIMA	24.258-6	SEMUSB	10.05.2018 A 07.08.2018	90
2494	SOPHIA TAINNANDA GOMES	72.164-6	SEDES	03.05.2018 A 29.10.2018	180
2351	VALKIRIA SANTOS UMEZU	82.300-7	SEDEC	20.05.2018 A 17.08.2018	90
2350	VALKIRIA SANTOS UMEZU	59.950-6	SEDEC	17.05.2018 A 14.08.2018	90
2480	VIRGINIA FREITAS S. BRITO	82.177-2	SEDEC	09.05.2018 A 07.06.2018	30

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 135/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2412	ATENILDE FERREIRA GOMES	25.401-1	SEDEC	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2504	BERENICE DA SILVA	14.729-0	SEAD	14.05.2018 A 12.06.2018	30
2402	CATARINA LUCIA C. VIEIRA	82.078-4	SEDEC	14.05.2018 A 12.06.2018	30
2423	DALVANIRA PEREIRA DOS SANTOS	79.212-8	SEDEC	07.05.2018 A 11.05.2018	05
2487	FATIMA REJANE S. MATEUS	55.893-1	SEDEC	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2348	FERNANDO ANTONIO F. DOS SANTOS	82.308-2	SEDEC	26.04.2018 A 24.06.2018	60
2497	IGEIZE ALVES DE S. PONCIANO	86.647-4	SEDEC	08.05.2018 A 22.05.2018	15
2400	JOILCE MARIA DE MIRANDA SILVA	59.770-8	SEDEC	02.05.2018 A 30.06.2018	60
2420	JOSÉ PLÍNIO GOMES	14.804-1	SEDURB	03.05.2018 A 01.07.2018	60
2459	JOYCIENE MARIA DA SILVA	84.319-9	SEDEC	07.05.2018 A 12.05.2018	06
2451	JULIETA VILAR MEDEIROS	54.479-5	SEDEC	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2453	JULIETA VILAR MEDEIROS	55.647-5	SEDEC	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2384	LEANDRO VICENTE HENRIQUE	38.708-8	SEDEC	03.05.2018 A 07.05.2018	05
2476	LUIZ ADELINO DE SOUZA	15.543-8	SEMUSB	07.05.2018 A 04.08.2018	90
2430	LUZENILDA CORREIA ARAGÃO	28.275-8	SEDEC	07.05.2018 A 05.06.2018	30
2381	MANUELA SOARES LOPES	74.649-5	SEAD	06.05.2018 A 20.05.2018	15
2421	MARIA DA CONCEIÇÃO F. DE PAULO	82.329-5	SEDEC	02.05.2018 A 18.05.2018	17
2464	MARIA DALVA G. DE LIMA	67.415-0	SEDEC	06.05.2018 A 20.05.2018	15
2392	POLLYANA GUIMARÃES DE ALENCAR	69.152-6	SEDEC	11.05.2018 A 09.07.2018	60
2427	RANEIDE GOMES DA SILVA	82.133-1	SEDEC	04.05.2018 A 02.06.2018	30
2373	RENATA FABIANA C. ARAUJO	63.944-3	SEDEC	02.05.2018 A 31.05.2018	30
2445	ROSANGELA DA SILVA LIMA	28.842-0	SEDEC	08.05.2018 A 12.05.2018	05
2388	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	82.132-2	SEDEC	30.04.2018 A 14.05.2018	15
2395	ROSERILDO DA SILVA FAUSTINO	80.608-1	SEDURB	07.05.2018 A 11.05.2018	05
2417	SAMUEL CAVALCANTE FLOR	90.212-8	SEDEC	07.05.2018 A 11.05.2018	05
2431	TERESA CRISTINA ALVES	83.259-6	SEDEC	07.05.2018 A 05.06.2018	30
2394	TEREZA CRISTINA B. ANDRADE	48.806-2	SEDEC	04.05.2018 A 18.05.2018	15
2387	THAYRINE SANTOS DE PAIXÃO	79.204-7	SEDEC	23.04.2018 A 07.05.2018	15
2411	VALERIA MARIA L. NERY	90.046-0	SEDEC	04.05.2018 A 18.05.2018	15
2362	VERA LUCIA S. DOS SANTOS	28.348-7	SEDEC	02.05.2018 A 30.07.2018	90

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 136/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2512	ADILIA VIEIRA B. MACHADO	24.135-1	SEDEC	15.05.2018 A 12.08.2018	90
2507	ALBA FRANCA DE S. AMORIM	82.685-5	SEDEC	04.05.2018 A 08.05.2018	05
2683	ALDERÉDA SILVA DE SOUZA	84.843-3	SEDEC	16.05.2018 A 14.07.2018	60
2599	ANELISE DOS SANTOS BERNARDELLI	83.115-8	SEDEC	11.05.2018 A 16.05.2018	06
2600	ANELISE DOS SANTOS BERNARDELLI	54.476-1	SEDEC	23.05.2018 A 28.05.2018	06
2620	CARLOS ANTONIO DA SILVA	09.801-9	SEDEC	22.05.2018 A 05.06.2018	15

2531	CLAUDIA VALERIA FURTADO DE O. ARAUJO	82.862-9	SEDEC	06.05.2018 A 04.07.2018	60
2536	DANIELLE CARDOSO DE PAULA	40.110-2	SEDEC	10.05.2018 A 16.05.2018	07
2538	DENNISON AUGUSTO F. E SILVA	78.640-3	SEMUSB	11.05.2018 A 09.07.2018	60
2556	DORACI COSTA M. DE OLIVEIRA	28.810-1	SEDEC	12.05.2018 A 10.07.2018	60
2657	EDWALMIR SANTOS RODRIGUES	86.995-3	SEDEC	21.05.2018 A 04.06.2018	15
2566	ELISABETE CHAVES DA SILVA	90.143-1	SEDEC	13.05.2018 A 16.05.2018	04
2575	FRANCISCO SILVA L. JUNIOR	58.295-6	SEDEC	10.05.2018 A 24.05.2018	15
2616	GERLANE FERREIRA DE LIMA	61.714-8	SEDEC	14.05.2018 A 25.05.2018	12
2521	ISALAINÉ FELICIANO DA SILVA	74.190-6	SEDEC	14.05.2018 A 18.05.2018	05
2660	IVIA GIRLAINE G. DE PONTES	85.404-2	SEDEC	14.05.2018 A 23.05.2018	10
2689	JANDERSON TELES ALVES	82.731-2	SEDEC	11.05.2018 A 09.06.2018	30
2690	JANDERSON TELES ALVES	69.186-1	SEDEC	11.05.2018 A 09.06.2018	30
2579	JOELMA VELOSO B. PAULO	82.158-6	SEDEC	11.05.2018 A 24.05.2018	14
2634	JULIA VILAR N. DE MORAES	69.076-7	SEDEC	14.05.2018 A 18.05.2018	05
2606	KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA	82.797-5	SEDEC	14.05.2018 A 18.05.2018	05
2554	KATIA VERONICA DA SILVA	29.268-1	SEDEC	12.05.2018 A 26.05.2018	15
2586	LEONICE M. DE A. COSTA	83.473-4	SEDEC	10.05.2018 A 24.05.2018	15
2589	LUCIENE COELHO M. BELTRÃO	55.662-9	SEDEC	11.05.2018 A 09.06.2018	30
2685	MARIA APARCIDA F. DANTAS	74.135-3	SEDEC	22.05.2018 A 30.05.2018	09
2667	MARIA DE FATIMA ALVES DONETTS	31.011-5	SEDEC	25.05.2018 A 22.08.2018	90
2671	MARIA DO SOCORRO M. CATANDUBA	74.207-4	SEDEC	17.05.2018 A 23.05.2018	07
2534	MARIA WERUSKA P. DE OLIVEIRA	82.199-9	SEDEC	09.05.2018 A 07.06.2018	30
2509	NATHALIA DINIZ A. FELIZARDO	82.362-7	SEDEC	15.05.2018 A 04.06.2018	21
2648	NILYVANIA BARBOSA RODRIGUES	66.129-5	SEDEC	10.05.2018 A 08.07.2018	60
2519	RAQUEL MARINHO R. DE LUNA	82.852-1	SEDEC	10.05.2018 A 24.05.2018	15
2547	RIVANILDO TRAJANO SOARES	24.082-6	SEMUSB	12.05.2018 A 31.05.2018	20
2666	ROSA MARIA V. GOMES	55.663-7	SEDEC	15.05.2018 A 29.05.2018	15
2529	ROSANE DE LIMA PAIVA	82.109-8	SEDEC	08.05.2018 A 05.08.2018	90
2525	ROSINALDA SOARES DE MORAIS FERREIRA	12.983-6	SEDEC	08.05.2018 A 06.06.2018	30
2618	SAMARA RAQUEL V. ARNAUD	24.504-6	SEDEC	11.05.2018 A 10.06.2018	30
2580	SARAH NOBREGA VIARO	79.524-1	SEMUSB	10.05.2018 A 08.07.2018	60
2644	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	21.05.2018 A 25.05.2018	05
2688	SORAYA FORMIGA M. DANTAS	55.861-3	SEDEC	15.05.2018 A 13.06.2018	30
2656	TELMÁ MARIA DOS SANTOS	64.937-6	SEDEC	15.05.2018 A 19.05.2018	05
2607	THAIS KALYNE F. DIAS	63.198-1	SEDEC	14.05.2018 A 28.05.2018	15

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 137/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2545	ADEILDA MARIA ALBUQUERQUE MARINHO	47.077-5	SEDEC	11.05.2018 A 25.05.2018	15
2668	ALDEILDES RODRIGUES DA SILVA	84.916-2	SEDEC	25.05.2018 A 20.11.2018	180
2615	ANA CEIDE FERNANDES D. ALFREDO	83.632-0	SEDEC	08.05.2018 A 22.05.2018	15
2569	ANA SABRINA L. CARDOSO	52.364-0	SEDEC	07.05.2018 A 02.11.2018	180
2540	ANA ZELIZ DE LUCENA M. GOMES	54.458-2	SEDEC	07.05.2018 A 05.06.2018	30
2518	ANDREIA ROCHA MARINHO	83.633-8	SEDEC	14.05.2018 A 03.11.2018	180
2533	ANTONIO ERNESTO A. DA COSTA	24.310-8	SEDEC	30.04.2018 A 28.06.2018	60
2568	ANTONIO MOREIRA NETO	16.355-4	SEMUSB	16.05.2018 A 25.05.2018	10
2576	BRENDA BRITO DOS SANTOS	81.295-1	SEDEC	02.05.2018 A 28.10.2018	180
2601	CAROLINA LIMA G. DE OLIVEIRA	85.277-1	SEDEC	20.05.2018 A 17.08.2018	90
2627	CIBELLE FERAZ PEREIRA	78.830-9	SEMUSB	13.05.2018 A 10.08.2018	90
2646	DANIELLA C. DE SOUZA FELIX	85.024-1	SEDEC	02.05.2018 A 28.10.2018	180
2592	EDNA MARIA DO NASCIMENTO	31.130-8	SEDEC	22.05.2018 A 19.08.2018	90
2581	EWERTON LUIZ DO N. DE ARAUJO	79.539-9	SEMUSB	14.05.2018 A 12.06.2018	30
2674	FELIPE JACOME NOBRE	84.347-4	SEDEC	20.05.2018 A 18.06.2018	30
2511	GEORGIO PATRICK S. PIMENTA	90.294-2	SEM HAB	22.04.2018 A 21.05.2018	30
2564	GESSICA ALMEIDA DE FREITAS	89.533-4	SPPM	15.05.2018 A 10.11.2018	180
2546	GILMANIA OLIVEIRA DE C. RIBEIRO	82.689-8	SEDEC	12.05.2018 A 07.11.2018	180
2612	GIOVANIRA REMIGIO DOS SANTOS	28.446-1	SEDEC	22.05.2018 A 09.06.2018	14
2619	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	78.752-3	SEMUSB	14.05.2018 A 12.06.2018	30
2613	IOLANDA SILVA DA PAZ	86.051-4	SEDEC	14.05.2018 A 16.05.2018	03
2614	IOLANDA SILVA DA PAZ	86.051-4	SEDEC	23.05.2018 A 25.05.2018	03
2623	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	SEDEC	21.05.2018 A 09.06.2018	30
2510	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	12.246-7	SEMUSB	11.05.2018 A 08.08.2018	90
2543	JOSÉ CAVALCANTI DE M. FILHO	80.057-1	SEDES	27.04.2018 A 26.05.2018	30
2595	LIA RAQUEL S. L. DE SOUZA	86.154-5	SEDEC	10.05.2018 A 24.05.2018	15
2596	LIA RAQUEL S. LIMA DE SOUZA	55.904-1	SEDEC	10.05.2018 A 24.05.2018	15
2605	LINDINALVA DA SILVA FERNADES	86.146-4	SEDEC	10.05.2018 A 23.06.2018	45
2505	MARCELA DE SOUZA VIEIRA	74.859-5	SEMUSB	06.05.2018 A 01.11.2018	180

2597	MARCELA NASCIMENO DA SILVA	88.062-1	SEDEC	12.05.2018 A 07.11.2018	180
2641	MARCIA GELIANE DE O. FERREIRA	88.928-8	SEDEC	20.05.2018 A 15.11.2018	180
2548	MARIA DE LOURDES NUNES DO R. BARROS	28.188-3	SEDEC	11.05.2018 A 17.05.2018	07
2515	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	21.05.2018 A 19.06.2018	30
2522	MARIA LUCIA FIGUEIREDO	17.719-9	SEDEC	10.05.2018 A 08.07.2018	60
2632	NADJA LOBO MONTEIRO	30.834-0	SEDEC	07.05.2018 A 22.05.2018	16
2626	NILDA FERNANDES P. ROLIM	30.958-3	SEDEC	19.05.2018 A 17.06.2018	30
2551	ROSIELLY PAULINO DA SILVA	81.337-1	SEDEC	21.05.2018 A 16.11.2018	180

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 138/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
052567	ALBERTO EDSON F. DE OLIVEIRA	09.647-4	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
033960	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	82.447-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAL
023684	CARLOS ANTONIO DA SILVA	09.801-9	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
052714	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	07.355-5	SEAD	AUXILIO FUNERAL
067959	CLEMILDA PONTES DA SILVA	86.553-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
047008	DAMIANA DO CARMO RODRIGUES	23.423-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
022849	DIANE SOARES MARINHO	59.672-8	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
049075	EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS	57.793-6	SEGAP	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
035299	ELIANE MARQUES SANTANA ARAUJO	89.198-3	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
036453	ELISÂNGELA FERREIRA	65.975-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
046719	ESDRAS VIEIRA DE BRITO	04.754-6	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
052517	EUNICE DE SOUSA	74.379-8	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
020255	FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARAUJO	08.824-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
047845	IVANICE ALVES DA SILVA	90.134-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
047710	IVONE DA SILVA O. FILHA	08.992-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
015974	JAILDO DE FATIMA CRUZ	73.061-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
051540	JOALISSON DE ALMEIDA GOMES	78.632-2	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
052390	JOÃO BOSCO PEREIRA ALVES	66.088-4	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
050023	JOÃO SOARES DOS SANTOS	09.970-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
046031	JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO	02.230-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
038397	MARIA ALEANA A. BRAQUEHAIS	55.584-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DAS HORAS ATIVIDADES
044509	MARIA DA GLORIA S. LIMA	16.133-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
050027	MARIA SALETE JUCA DE A. MADEIRO	09.905-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
040548	PEDRO BATISTA DE SOUSA	24.819-3	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
133493	REGINA MARIA GOMES DE A. CHAVES	28.370-3	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
051038	ROBERTO TADEU M. DE ASSUNÇÃO	15.713-9	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
055857	ROSSELY CAVALCANTE GALDINO	81.361-3	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
050618	VALDETE VIANA FERNANDES	32.426-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
064037	VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA	72.225-1	SEDEC	PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 139/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
025105	ADRIANA SILVA CAIRES	83.251-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
050720	ALBANEZ ULISSES B. DE MORAIS	08.270-8	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
017692	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	82.447-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
017687	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	82.447-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
044965	AMELIA MARIA N. DOS SANTOS	28.829-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
046397	ANA MARIA DE OLIVEIRA	64.158-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
046387	ANA MARIA DE OLIVEIRA	64.158-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
026977	ANA MARIA MENDES B. NUNES	59.773-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
044879	ANTONIO JOSÉ DE MELO LIRA	23.954-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
024373	BRUNO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	82.957-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
054439	CLEMILSON SALES GOMES	24.566-6	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
045637	DANIEL PEREIRA DA SILVA	24.366-3	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO

045635	DANIEL PEREIRA DA SILVA	24.366-3	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
047903	FATIMA CRISTINA DE S. NUNES	32.975-4	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
024389	FRANCISCA FLORENTINO MEDEIROS	83.148-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
048038	FRANCISCO SIDNEY DA S. M. JUNIOR	82.893-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
028792	GEANE MARIA L. DE ARAUJO	78.525-3	SEDEC	FÉRIAS PROPORCIONAIS
015213	GRAZIELLI MARTINS P. DE SOUSA	54.508-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
039707	INALDO DA SILVA AMARAL	24.835-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
024365	JENNIFER BATISTA DO NASCIMENTO	82.508-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
053315	JOSÉ DE ASSIS C. DA SILVA	11.620-3	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
053650	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	24.584-4	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
022241	KATHARINA CRISTINA V. CHIANCA	83.193-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
052302	KELLIANE RODRIGUES DE M. TORRES	85.390-9	SEINFRA	FLEXIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
050459	LAUDEMIER MEIRELES DE ARAUJO	24.878-9	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
047705	LINA IZABEL SENA DE BRITO	83.048-8	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES
034454	LIZANDRA PAULA V. FERRAZ	82.339-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
102542	LUCAS DANIEL C. DE OLIVEIRA	85.179-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
041490	LUCIANA BARBOSA DE SÁ	87.328-4	SEDEC	RETIFICAÇÃO DO DESCONTO DA PREVIDENCIA
019092	LUCIANA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	82.755-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
046711	MARCIO DE MIRANDA BRITO	81.102-5	SEJER	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
020896	MARIA DE FATIMA MEDEIROS	88.397-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
025562	MARIA DE LOURDES DUARTE BRITO	24.513-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
042580	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA GOMES	55.605-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
050881	MARIA GORETTI B. DAMASCENO	24.400-7	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
039907	MIRTES REGIA LEITE OLIVEIRA	82.846-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
046433	NADJA DE MELO NUNES	11.550-9	SEJER	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
048039	NAGIDA MARIA DA SILVA	59.924-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
046386	NILMARA DE CARVALHO BRAGA	87.024-2	SEPLAN	FÉRIAS PROPORCIONAIS
043412	PAULO DA SILVA OLIVEIRA	59.828-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
133735	POLLYANA GUIMARÃES DE ALENCAR	69.152-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
025835	THAIS CAROLINE LEITE F. NEVES	83.087-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
029061	YAN SANTOS DE SOUSA	83.252-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 140/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
047896	DAMIÃO FELIX DA SILVA	11.625-4	SEINFRA	ABONO PREVIDENCIÁRIO
046660	GENILSON LIMA FERREIRA	09.175-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
051510	IRINELMA BATISTA DE SOUSA	18.834-4	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
046916	JOSICLEIDE MARIA DO N. SILVA	16.335-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
049259	SONIA PARECIDA DANTAS	23.030-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
049368	VIRGINIA OTÁVIA C. ARRUDA	28.276-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 141/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
049909	NADEGILSON PEDRO DA SILVA	23.788-4	SEMUSB	04 MESES E 13 DIAS
053180	NOBERTO JULIO ROCHA BATISTA	16.032-6	SEMUSB	01 ANO, 08 MESES E 16 DIAS

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 142/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
051313	ABRÁO ALVES DE CARVALHO	24.165-2	SEDEC	1994/1995, 1995/1996 E 1997/1998	180
050728	GILMAR CARLOS DA SILVA	24.997-1	SEMUSB	1992/1993, 1995/1996 E 1996/1997	180

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 143/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
051315	ABRAÃO ALVES DE CARVALHO	24.165-2	SEDEC	1988/1998 – 1º DECENIO	360
050730	GILMAR CARLOS DA SILVA	24.997-1	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENIO	320
048893	GIUZEPPE GRACIANO DE MELO	24.349-3	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENIO	120

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 144/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
051316	ABRÁAO ALVES DE CARVALHO	24.165-2	SEDEC	15/03/1998 A 15/03/2008 – 2º DECENIO	180
043652	ELIZABETE DE AMORIM CORREIA	33.201-1	SMS	06/07/1998 A 05/07/2008 – 1º DECENIO	180
051925	JOÃO CARLOS DUARTE DE LIMA	18.890-5	SEDEC	05/07/1995 A 05/07/2005 – 2º DECENIO	180

Em, 07 de junho de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº. 027/2018

Em, 04 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Engenheira Civil JOANETE DE CÁSSIA IRIRO ANDRADE DOS REIS, Assessora Técnica, Matrícula 33.212-7, para fiscalizar os serviços de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização das instalações, estruturas e ambientes das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme CONTRATO Nº 10.580/2018, firmando com a empresa DANTAS ROCHA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Portaria Nº 028/2018

João Pessoa, 20 de abril de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS NO ÂMBITO CENTRAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE RECEBER E EXAMINAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas e saídas dos materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15§ 8º, da Lei 8.666/93, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído no âmbito desta Secretaria à Comissão Temporária de Recebimento de Materiais, cujo objetivo é o de receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade dos materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 2º: A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I. Rhuama Estaevam Alves - matrícula: 88.256-9 - CPF: 088.320874-13.
- II. Severino Raniere da Silva Lima - matrícula: 74.453-1 CPF: 012439874-05.
- III. Agnaldo Pedro de Araújo Júnior - matrícula: 67.159-3 CPF: 049886054-00.
- IV. Isaque Nascimento de Lima - matrícula: 83.353-3 - CPF: 016793842-03.
- V. Juliana de Castro Gomes Calixto - matrícula: 84.418-7 - CPF: 095584694-32.
- VI. Lorena Resende de Moraes Versa - matrícula: 84.108-1 CPF: 029129444-81.
- VII. Gabrielle Alicia de Lucena - matrícula: 88.479-9 - CPF: 096621514-70.

Art. 3º: Caberá a referida comissão:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue nesta Secretaria, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes;
- II. Adotar todas as providências necessárias para o registro de entrada e saída das mercadorias do almoxarifado;
- III. Solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor, com conhecimento técnico necessário, para em conjunto com a comissão verificar as especificações dos materiais adquiridos, e emissão de pareceres técnicos, quando necessário;
- IV. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando o mesmo estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;
- V. Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por está este em desacordo com as especificações técnicas necessárias;
- VI. Informar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira, qualquer incidente havido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas a devidas providências administrativas.

Art. 4º: Fica permanentemente proibido a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

Art. 5º: Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por no mínimo três membros desta comissão.

Art. 6º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e possui vigência de 01 (um) ano.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

PORTARIA Nº 030/2018/GS/SMS-JP

Instituir e designar a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 051/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde, bem como, as devidas alterações através das Leis Complementares nº 095/2016; nº 096/2016 e nº 111/2017;

Considerando a necessidade de fortalecer a Política de Gestão do Trabalho em Saúde, com o intuito de valorizar o desenvolvimento profissional do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar uma Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

Art. 2º. Designar os seguintes membros: ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES – matrícula nº 63.968-1 (Titular) e LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO – matrícula nº 23.148-7 (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde; REJANE LÚCIA SOUZA DE FIGUEIREDO – matrícula nº 87.738-7 (Titular) e LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA – matrícula nº 63.484-1 (Suplente), representantes da Secretaria de Administração; RAFAEL DE LUCENA FALCÃO – matrícula nº 78.164-9 (Titular) e LEONARDO TELES DE OLIVEIRA – matrícula nº 76.932-1 (Suplente), representantes da Procuradoria Geral do Município; MARNIO SOLERMANN SILVA COSTA – matrícula nº 63.435-2 (Titular) e WAGNER DA SILVA LEAL – matrícula nº 67.095-2 (Suplente), representantes do Sindicato dos Médicos, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 08 de junho de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXPEDIENTE Nº. 015/2018/SMS

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o seguinte processo de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
01.077/2018	Roseane da Silva Farias	84.465-9	Distrito Sanitário III – ESF Cidade Verde II


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXPEDIENTE Nº 16/2018

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, INDEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
015707	REGIANE GONÇALVES DE MELO	77.759-5	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO

Em, 01 de Junho de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXPEDIENTE Nº 18/2018

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
028538	CLÁUDIA MARIA C. RIBEIRO	77.083-3	SMS	RETORNO AS ATIVIDADES
035185	MARIA ELZIMAR P. M. LEITE	53.868-0	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
044036	ROSEMARY SILVA SOUZA FARIAS	24.182-2	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
076621	MARIA MALVA MARTINS DE SANTANA	89.885-6	SMS	ABONO DE FALTAS
08416	RAYANA PEREIRA FEITOSA	66.939-4	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em, 06 de junho de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEDEC

PORTARIA nº. 006 /2018 – GAB/SEDEC

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e compor os membros da Comissão para Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Art. 2º A comissão será composta pelos membros a seguir:

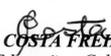
- I – Aurineide Gonçalves de Vasconcelos – Mat. 28.849-9 (Presidente);
- II – Giselma Vieira Moreira Franco – Mat. 28.194-8 (Membro);
- III – Valmira Alcântara do Nascimento - Mat. 28.192-1 (Membro);

Art. 3º Esta Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária e demais provas que entender pertinentes para melhor instrução da avaliação;

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de Maio de 2018.


EDILMA DA COSTA FREIRE
 Secretária de Educação e Cultura

SEDES

Resolução nº 09 de 05 de junho de 2018

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 421ª Reunião Ordinária de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:

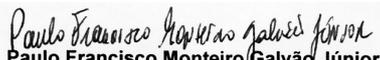
Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **A.C. SOCIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.334/0001-28, registrada no CMDCA-JP sob o nº 182.

b) **COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.782/0004-54, registrada no CMDCA-JP sob o nº 200.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 22 de maio de 2018.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.


Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
Coordenador do CMDCA-JP

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Fonef 3218-9049

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº.042, de 6 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; no art. 98 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; bem como tendo em vista as datas fixadas na Portaria nº. 48, de 26 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO problemas de natureza operacional que provocaram atrasos na geração e entrega dos carnês do Imposto sobre serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº. 026/SEREM, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I

REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL)

A COTA ÚNICA com desconto vence	no dia	07/08/2018
O TOTAL sem desconto vence	no dia	10/09/2018
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence	no dia	07/08/2018
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence	no dia	10/09/2018
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence	no dia	05/10/2018
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence	no dia	08/11/2018
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence	no dia	07/12/2018
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence	no dia	27/12/2018

SEMOB

PORTARIA Nº. 032/2018

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I – Nomear ÍCARO TADEU BRANDÃO NICOLAU, matrícula 01.527-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Símbolo GF-4, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2018.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 033/2018

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 2017/114991 de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão de Avaliação Técnica das Amostras** referente ao pregão eletrônico SRP nº 04/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa.

1º Membro: CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA, matrícula 126-1

2º Membro: EMANUELLE SANTOS DA SILVA, matrícula 0740-4

3º Membro: MARCOS ANTONIO MONTEIRO JUNIOR, matrícula 1026-0

II - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 035/2018

João Pessoa, 08 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I – Nomear **LUCAS SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES**, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo GF-4, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2018.

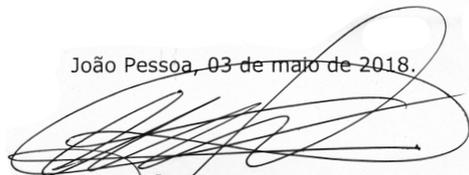

ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
 Superintendente

SEMUSB

TERMO DE REPREENSÃO

Pelo presente **TERMO DE REPREENSÃO** fica o Servidor **Sandro Alex da Costa Silva, matrícula. nº. 78.670-5**, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, **REPREENDIDO**, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 031/2018/COPAD/SEAD e com a proteção do disposto no **art. 229, inciso I, c/c o artigo 232 todos da Lei nº. 2.380/79 do Estatuto do Servidor Municipal.**

João Pessoa, 03 de maio de 2018.


Jeny Soares dos Santos
 Sec. de Seg. Urb. e Cidadania SEMUSB
 Mat. 90.207-7

EMLUR

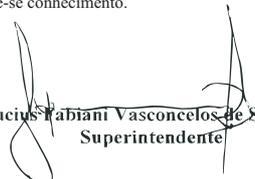
PORTARIA Nº 032 /2018

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR **GEORGIA LIRA LINS**, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de Junho de 2018.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
 Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA Nº **0014/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **AURINO ANTÔNIO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, símbolo DAE-3, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0015/2018**

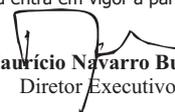
Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **TAINÁ DE FREITAS**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, símbolo DAE-3, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0016/2018**

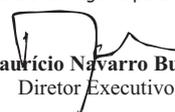
Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **MÁRCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA CPL, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0017/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **ÁLAMO CÉSAR TRAJANO MARTINS JÚNIOR**, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA CPL, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0018/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **CLÁUDIO ESTEVAN RIBEIRO DE VASCONCELOS**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0019/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **JOÃO SÉRGIO DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0020/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **NELSON DA SILVA PIMENTEL**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0021/2018**

Em, 30 de Maio de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **DEGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0022/2018**

Em, 06 de Junho de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **FLAUEMIR SAVIO SOUSA MENDES**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, símbolo DAI-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0023/2018**

Em, 06 de Junho de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **EVERTON DAVID SANTOS DE SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, símbolo DAI-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

Resolução nº008/2018

APROVA prestação de contas de projeto cultural (subvenção de Quadrilha Junina (2017) contemplado com incentivo fiscal da Lei 7.380/93, modificada pela Lei 9.560/01 e dá outras providências.

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituída pela Lei nº 9.560/01, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do projeto cultural nº011/2017 Quadrilha Junina Aconchego, cuja proponente é Tamyres Gomes Freire Coutinho, de acordo com a decisão plenária da comissão, consideradas as razões constantes da Ata de Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º - Aprovar o Projeto nº 013/2018 – Quadrilha Junina Aconchego
Proponente: Tamyres Gomes Freire Coutinho

Art. 3º - Determinar que, a proponente deverá cumprir mais 01 (uma) apresentação a título de contrapartida, além das previstas no Edital nº 01/2018.

João Pessoa, 05 de junho de 2018



Maurício Navarro Burity
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

IPM

Expediente nº 012/2018

O **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
8037/2017	JOSÉ PESSOA DE ARRUDA	16.819-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
8980/2018	EDLA FÁTIMA VASCONCELOS	13.757-0	REVISÃO DE PENSÃO E PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIDO
9210/2018	MARIA DO SOCORRO ARRUDA LEITE	18.392-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
9272/2018	LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUSA	07.344-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
9278/2018	MÁRIO GLAUCO DI LASCIO	08.613-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
9437/2018	JOSÉ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	08.569-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
9545/2018	MARIA ALEXANDRE DA SILVA	35.356-6	REVISÃO DE COTA PARTE DE PENSÃO	DEFERIDO
9561/2018	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA LIMA	35.537-2	REVISÃO DE PENSÃO E PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIDO
9563/2018	NATALIA DA SILVA GOMES	35.538-1	REVISÃO DE PENSÃO E PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIDO
9591/2018	EDINALDO LEITE GOMES	13.805-3	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
9613/2018	JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES	93.177-2	REAJUSTE SALARIAL	DEFERIDO
9659/2018	CLAUDINETE LEITE ALMEIDA DE AZEVEDO	11.471-5	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO	DEFERIDO
9287/2018	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	RESSARCIMENTO DE VALORES	INDEFERIDO
9350/2018	RÔMULO HALLYSSON SANTOS DE OLIVEIRA	70.875-5	FÉRIAS PROPORCIONAIS	INDEFERIDO
9702/2018	MARIOM RIBEIRO DOS SANTOS	07.908-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PARCELAS RETROATIVAS	INDEFERIDO

João Pessoa, 07 de maio de 2018.



RODRIGO ISMAEL MACEDO
Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-006/2018.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora Ltda.

Processo: 2017/107415

Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 110/2017 – P.E n.º 059/2017.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho, representante legal da empresa Parvi Locadora Ltda.

Valor Mensal: R\$ 63.839,09 (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Valor Global: R\$ 766.069,08 (Setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 05/06/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-135/2017.

Objeto: Acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – Me.

Processo: 2017/053496

Modalidade: Adesão 04-024/2017 - ARP Nº 09015/2016 - P.E Nº 09005/2016 – SEDEC.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria de Lourdes Marinho de Oliveira pela empresa Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – Me.

Valor Total: Em razão do acréscimo o contrato sofrerá aumento de **R\$ 114.922,50** (Cento e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), passando o contrato original ao valor global de **R\$ 574.612,50** (Quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.105.08.242.5317-2593	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.243.5317-4458			
14.106.08.244.5137-4424			

Data da Assinatura: 08/06/2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-0010/2018.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 110/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-059/2017, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos (tipo hatch, suv, van, e caminhoneta) para atender várias secretarias da Pmj. p.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora Ltda.

Processo nº. 2018/02039 (SEDESP)

Signatários: Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o Sr. José João Alberto Almeida do Nascimento pela empresa Parvi Locadora Ltda.

Recursos Financeiros:

-21.303.11.333.5379-2751 – Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 20 Código: 2676

Valor Unitário:

Item 0001 – R\$ 1.484,63 (Mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Valor Total: R\$ 5.938,52 (Cinco mil reais, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

João Pessoa, 04 de junho de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-0011/2018.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 069/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-035/2017, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades de diversas secretarias.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aliança Distribuidora de Materiais em geral Ltda.

Processo nº. 2017/121816 (SEDESP)

Signatários: Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida pela empresa Aliança Distribuidora de Materiais em geral Ltda.

Recursos Financeiros:

-21.303.11.333.5379-2751 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 20 Código: 2667

-21.108.11.333.5120-2997 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 05 Código: 1576

Valor Unitário:

Item 0002 – R\$ 15,00 (Quinze reais).

Item 0007 – R\$ 1,03 (Um real e três centavos).

Item 0040 – R\$ 7,70 (Sete reais e setenta centavos).

Item 0053 – R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos).

Item 0057 – R\$ 1,83 (Um real e oitenta e três centavos).

Item 0058 – R\$ 0,69 (Sessenta e nove centavos).

Item 0060 – R\$ 7,44 (Sete reais quarenta e quatro centavos).

Item 0066 – R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos).

Item 0078 – R\$ 0,90 (Noventa centavos).

Item 0096 – R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos).

Item 0120 – R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos).

Item 0349 – R\$ 5,00 (Cinco reais).

Valor Total: R\$ 16.010,80 (Dezesseis mil, dez reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 06 de junho de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04-121/2014

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato para locação de veículos firmado com a empresa CATOLÉ SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA, para locação de 01 (hum) veículo tipo caminhão leve, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado referente ao acordo entre a empresa e a Secretaria de Administração, retroativo a 01/05/2018.

Contrato	Qtd	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Total Anual Reajustado (R\$)
04-121/2014	01	18,4153	5.980,00	7.081,23	84.974,76

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa de veículos. Processo Administrativo nº 2018/025074 e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 077/2018, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL e Tabela de Índices de Geral de Preços do Mercado - IGPM- FONTE: FGV, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação orçamentária: 16.101.04.122.5001-2340 - Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 07 de junho de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-143/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-025/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/034819

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (classificação funcional) no Contrato nº 04-143/2017 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-025/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/034819, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação Orçamentária (classificação funcional) a Excluir	Dotação Orçamentária (classificação funcional) a Incluir
29.102.06.181.5001.2697	29.102.06.181.5001.2646

Vigência: Efeitos a partir do dia 04 de maio de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/058162 e com o ofício nº 113/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Junho de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO N.º 009/2018
PROCESSO 21.453/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.060/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA.

- Fonte de Recurso – 25 - SUS

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.406/2018	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME.	RS 70.869,50 setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).	11 de janeiro de 2018

*Republicado por Incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 169/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2018 DO CONTRATO Nº 10.901/2015 PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA MARCA DIXTAL DO ICV. PROCESSO 22.421/2017.

OBJETIVO: Alteração de Cláusula:

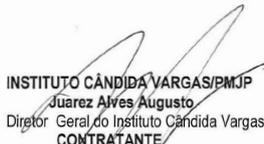
CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos contratos anteriores, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADO: PROMEDICA – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2018.


Juarez Alves Augusto
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
 Secretário de Saúde/PMJP
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 227/2018
PROCESSO 00.129/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE NEUROCIRURGIA**, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10.152/2017, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.039/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- a) Fonte de Recurso -25-SUS
- b) Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.593/2018	TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME	RS 90.951,87 (noventa mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)	03 de Abril de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 235/2018
PROCESSO 04.184/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE BIOQUÍMICA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10.084/2017, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.120/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY (Com Recursos da RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA(Com Recursos da RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237- MAC – AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Contemplando os CAIS);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

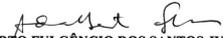
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.601/2018	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	RS 829.416,00 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais)	05 de Abril de 2018

*Replicado por Incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO Nº 283/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2018 DO CONTRATO Nº 10.027/2014 PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A execução do objeto deste Contrato deverá prorrogar-se-á por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 293/2018
PROCESSO 03.700/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.030/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.640/2018	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	RS 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)	08 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO Nº. 306/2018 TERMO ADITIVO Nº 002/2018 REFERENTE AO CONTRATO Nº. 10.992/2017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.121/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **CONQUISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

CONTRATANTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e **CONQUISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº. 06.013.113.0001-08**

ORIGEM: Processo nº 00.170/2018

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **04 (quatro) meses**, iniciando-se a partir de 20 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 309/2018
PROCESSO 05.405/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.167/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso- 20- Receitas Diretamente Arrecadadas

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2873 – GSUS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.2126 – REDE ESCOLA – CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DA REDE – ESCOLA/FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20-RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.4445 – GSUS – PRÓ-SAÚDE – FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE – GESTÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de Recurso: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4276 - AB – NASF – IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.2859 - MAC – CEREST – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR;

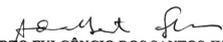
- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC – ADOM - MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.653/2018	MARIA JOSÉ FERREIRA-ME.	RS 301.793,83 (trezentos e um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).	15 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 310/2018
 PROCESSO 05.407/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.167/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALATA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20- Receitas Diretamente Arrecadadas

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2873 – GSUS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.2126 – REDE ESCOLA – CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DA REDE – ESCOLA/FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20-RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.4445 – GSUS – PRÓ-SAÚDE – FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE – GESTÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de Recurso: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4276 - AB – NASF – IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.2859 - MAC – CEREST – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC – ADOM - MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.654/2018	GREEN PAPER COMÉRCIO EIRELEPP.	RS 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais).	15 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 311/2018
PROCESSO 05.406/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.167/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – MAC - H MV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recursos-20- Receitas Diretamente Arrecadadas

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2873 – GSUS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.2126 – REDE ESCOLA – CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DA REDE – ESCOLA/FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20-RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
- Fonte de Recurso -29-TRANSF.REC.ESTADO PROG.SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.128.5082.4445 – GSUS – PRÓ-SAÚDE – FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE – GESTÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de Recurso: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4276 - AB – NASF – IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.2859 - MAC – CEREST – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC – ADOM - MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.655/2018	ETIBRAS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME.	RS 21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais).	15 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 319/2018
PROCESSO 00.661/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERRAS ELÉTRICAS PARA CORTAR GESSO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.056/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.662/2018	SILVEIRA E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME.	RS 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais).	18 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 322/2018
PROCESSO 05.837/2018

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (SANEANTES E COSMÉTICOS)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.002/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Fonte de Recurso – 30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 –AB-PAB-FIXO-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA(COMTEMPLANDO OS DISTRITOS);

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 –SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.665/2018	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME.	R\$ 2.239,24 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).	18 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 326/2018
PROCESSO N.º 01.657/2018

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.145/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

- Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

- - Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Fonte de Recurso – 30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE,

- a) Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

- b) - Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

- - Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

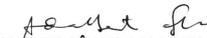
-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

-Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.669/2018	LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	R\$ 5.249,88 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)	18 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 327/2018
PROCESSO N.º 01.653/2018

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.145/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30- Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2066 – VS –VIGILÂNCIA AMBIENTAL – Manutenção e implementação das ações de vigilância ambiental em João Pessoa;

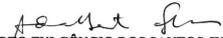
- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20- Receitas Diretamente Arrecadadas

- Elemento de Despesas: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.670/2018	ALESSANDRA MILANI - EPP	RS 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)	18 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 344/2018
PROCESSO N.º 08.205/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS CILÍNDRICAS**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.164/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

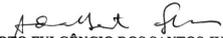
2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4440 – AB-PMAQ- MANTER E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA;

- Fonte de Recurso: 25-SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e material permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.687/2018	CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.	RS45.999,75 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)	22 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 361/2018
PROCESSO 04.274/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO (CME)**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.017/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

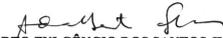
- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.708/2018	GROW QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.	RS 63.996,12 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e doze centavos).	24 de maio de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 367/2018
PROCESSO 04.084/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES** firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.100/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

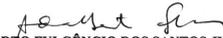
2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.713/2018	TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-ME.	RS 58.257,70 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).	01 de junho de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 368/2018
PROCESSO 04.082/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES II**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 10.095/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC - CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.714/2018	TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-ME.	R\$ 54.936,50 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).	01 de junho de 2018


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO N.º 387/2018
 PROCESSO 08.616/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.158/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00 - ORDINÁRIOS

--Elemento de despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.730/2018	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME	R\$ 24.499,93 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)	05 de junho de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2015- SETRAB.

ORIGEM: Processo n.º 2018/031737

OBJETO: Retificação de valor contratual.

PARTES: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

PROCESSO: 2018/031737

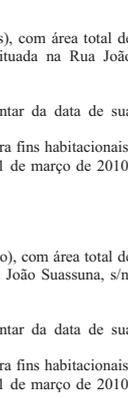
SIGNATÁRIOS: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda-SETRAB, através da Sr. Paulo Roberto Vieira Fernandes e o SR. Robério Henrique Costa, pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

VIGÊNCIA: 01 dezembro de 2017 a 01 dezembro de 2018.

VALOR GLOBAL: Retificação do valor de R\$ 21.276,00 (vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais) para R\$ 50.229,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 21.303.11.333.5379.2751 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2018.


Paulo Roberto Vieira Fernandes
 Secretário

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 01 (um), com área total de 57,57 m² (cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Severino Batista da Silva Filho;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 02 (dois), com área total de 81,47 m² (oitenta e um metros quadrados e quarenta e sete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Fernanda Mara Ferreira Santos;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 03 (três), com área total de 89,96 m² (oitenta e nove metros quadrados e noventa e seis centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Sanzia Márcia Pessoa;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 04 (quatro), com área total de 90,27 m² (noventa metros quadrados e vinte e sete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Edson de Oliveira;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 05 (cinco), com área total de 82,84 m² (oitenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Francisco de Assis Silva;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 06 (seis), com área total de 64,95 m² (sessenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e José Robério Andrade Filho;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 07 (sete), com área total de 80,31 m² (oitenta metros quadrados e trinta e um centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Tarcísio Lopes de Araújo Júnior;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 08 (oito), com área total de 80,05 m² (oitenta metros quadrados e cinco centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Paulo Cesar Lopes Pereira Júnior;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal n° 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal n° 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal n° 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional n° 09 (nove), com área total de 67,78 m² (sessenta e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Rafael Santos de Araújo Padilha;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;
Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;
Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 10 (dez), com área total de 68,15 m² (sessenta e oito metros quadrados e quinze centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Valmir Vaz da Silva;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 11 (onze), com área total de 82,56 m² (oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Ted Henrique da Silva Cezar;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 12 (doze), com área total de 80,74 m² (oitenta e oito metros quadrados e vinte centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Katiuska Lamara dos Santos Barbosa;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 13 (treze), com área total de 80,74 m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Valério de Lima Ferreira;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 14 (catorze), com área total de 81,42 m² (oitenta e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Carlos Alexandre de França;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 15 (quinze), com área total de 80,77 m² (oitenta e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Andréa Nunes de Moura Libardi;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 16 (dezesseis), com área total de 85,82 m² (sessenta e oito metros quadrados e quinze centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Rayan Lins Cordeiro;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 04/06/2018.

Objeto: A concessão de uso a título oneroso de unidade habitacional nº 17 (dezessete), com área total de 85,85 m² (oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

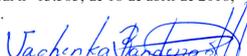
Partes Contratantes: Município de João Pessoa e Magno Virgínio de S. Carvalho;

Vigência: A concessão terá vigência de prazo de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.


SACHENKA BANDEIRA DA HORA
 Secretária Municipal de Habitação Social

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 01 (um), com área total de 164,17 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados e dezessete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Augusto Rodrigues Cavalcante Neto ME;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Áreas Públicas, para fins comerciais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 02 (dois), com área total de 155,63 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Maracatu de Nação Pé de Elefante;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 03 (três), com área total de 54,44 m² (cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Restaurante e Petiscaria Vila do Porto LTDA – ME;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 04 (quatro), com área total de 52,38 m² (cinquenta e dois metros quadrados e trinta e oito centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Juliana Terra Guerra de Oliveira Andrade;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 05 (cinco), com área total de 52,37 m² (cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Eivaldo Nunes de Oliveira;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 21/05/2018.

Objeto: A permissão de uso a título oneroso e precário da sala nº 06 (seis), com área total de 56,80 m² (cinquenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros), situada na Rua João Suassuna, s/n, Varadouro, João Pessoa/PB;

Partes Contratantes: Município de João Pessoa e a firma Renata Cabral Coutinho de Oliveira Cordeiro;

Vigência: A permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura;

Valor: A base de cálculo do Preço Público pela Utilização de Imóvel Público, para fins habitacionais, consta no item 11 da Tabela A, Anexo X, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 06 de abril de 2018;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 13.585, de 18 de abril de 2018;

Data de assinatura: 07/06/2018.


SACHENKA BANDEIRA DA HORA
 Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DE CONTRATO EDITAL 01/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 004/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE: GILBERTO PEDRO DA SILVA

OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA SACODE POEIRA – GRUPO B – que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA BOTIJINHA – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 006/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JUVINETE DE LOURDES SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 - QUADRILHA JUNINA NAÇÃO MATUTA – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 007/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOSEILSON DE SOUZA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA MARIA CANGACEIRA – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ANTONIO DA PENHA PEREIRA MONTEIRO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA LINDA FLOR DO SERTÃO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 009/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: EDILENE SANTOS NASCIMENTO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA SUCUPIRA – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOSÉ ROBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA XAMEGO ARRETADO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 011/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: GERALDO SOARES OLIVEIRA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA PÓ DE SERRA – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: RAQUEL EMANUELLE VAZ DE ARAÚJO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA TIKO SHOW – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 013/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA MANGUE SECO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 014/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOÃO CARVALHO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA XIADO DO XINELO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 015/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: CARLOS ANDRÉ SILVA RIBEIRO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA CANGACEIROS DO SERTÃO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 016/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES NETO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA FULÔ DO CERRADO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 017/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: CLENILZO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA XOTE E BAIÃO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 018/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: DAMIÃO JOCIMÁRIO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA SÓ RISOS – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 17 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 019/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES AQUINO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA LAMPIÃO – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 020/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ROSA SOARES DA FONSECA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA ZÉ MONTEIRO – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 021/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOÃO AMARO NETO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA EXPLODE CORAÇÃO – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 022/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ADAILTON CANDIDO SINÉZIO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA RAIZ NORDESTINA – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 023/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: WALISSON DA SILVA PEDRO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA SANFONA BRANCA – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 024/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA LAGEIRO SECO – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 025/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: PAULO GERMANO DE ALMEIDA BARBOSA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA FOGUEIRINHA – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: RICARDO FELIX DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA FLOR DO MANDACARU – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: DANIELLE ERNESTO DE LIMA
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA FLOR DE LÍRIO – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROponente: GEYSON ALVES JULIÃO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 – QUADRILHA JUNINA PARAÍBA – GRUPO A - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (Dezesseze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 18 de Maio de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROponente: TAMYRES GOMES FREIRE COUTINHO
OBJETIVO: É a execução das ações do São João 2018 - QUADRILHA JUNINA ACONCHEGO – GRUPO B - que tem como objetivo a realização do Ciclo Junino que compreende o mês de Junho de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

João Pessoa – PB, 06 de Junho de 2018.


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-016/2018, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SETUR, GAPRE E SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	DIRCEU LONGO & CIA LTDA				
CNPJ	92.823.764/0001-03				
END.	Av. 21 de Abril, 51, Centro – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000				
TELEFONE	(54) 3523 1295 / 3523 2096				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0003	FORNO MICROONDAS - CAPACIDADE 20 LTS, COR BRANCA - 220 VOLTS. MARCA/MODELO: PANASONIC/ST25	4110106014	UND	1	R\$ 519,99

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-016/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-016/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
-------	-------	-----------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-016/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de abril de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração

Razão Social: DIRCEU LONGO & CIA LTDA
 CNPJ: 92.823.764/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-020/2018, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MONOBLOCOS DE PLÁSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PABLO LUIS MARTINS – ME (HAND TEC EQUIPAMENTOS)				
CNPJ	09.138.326/0001-54				
END.	Rua Salvador Silva Porto, 23, Forquilhaes – São José/SC – CEP: 88106-692				
TELEFONE	(48) 3375 4436 / 3084 0608				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
001	MONOBLOCOS DE PLÁSTICOS, BRANCA, VAZADOS, CAPACIDADE 52 LITROS, DIMENSÕES APROX. 0,55X0,36X0,31M.	1120413002	UND	800	R\$ 32,20

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

PABLO LUIS MARTINS - ME
Rua Salvador Silva Porto, 23
Forquilhaes - São José - SC
CEP - 88.106.692

Razão Social: PABLO LUIS MARTINS - ME (HAND TEC EQUIPAMENTOS)
CNPJ: 09.138.326/0001-54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, ENGERADEIRA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, CADEIRA DE RODAS, CONDICIONADOR DE AR, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SEPPM), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	LAVADORA PROFISSIONAL: PRESSÃO: 450 PSI; MOTOR: 1 HP - ALTA ROTAÇÃO/ MONOFASICO; POLIA MOTORA: 65 MM - CORREIA 1 X A-29 - VAZÃO 11 L/MIN - VOLTAGEM 220 V - BOMBA: 3 PISTÕES DE CERAMICA - MANGUEIRA DE SAIDA 3/8" - 6.25 METROS.	LAVOR MAXX 1600	4041112010	UND	2	R\$ 1.800,00
0002	ENGERADEIRA INDUSTRIAL PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM PISOS FRIOS;	CLEANER CL 500 PLUS	4110105025	UND	2	R\$ 1.950,00 REMOÇÃO E LIMPEZ
0010	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, EM INOX, CAPACIDADE 06 LITROS, ALTA ROTAÇÃO	COLOMBO 6L JL 1252	4110112047	UND	2	R\$ 550,00
0035	BERÇO 1,33M LARG. X 80CM ALT. X 66CM EM MADEIRA MDF.	ULI BR / CAR	4080102468	UND	40	R\$ 350,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEPPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: **INFANTARIA COMERCIAL EIRELIME**
CNPJ: 20.795.155/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, ENGERADEIRA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, CADEIRA DE RODAS, CONDICIONADOR DE AR, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SEPPM), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ	08.335.448/0001-78
END.	Rua Manoel Eufásio, 1350- Sala 08 – Bairro Juvevê – Curitiba/PR – CEP: 80540-010
TELEFONE	(41) 3023 5917 / 3521-7714 / 9889-3333

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0004	MINI PROJETOR LED PORTÁTIL - 1200 LUMENS - 120 POL. - TRIPE - ENTRADA HDMI, VGA, AV-RCA E USB: - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TAMANHO DA PROJEÇÃO: ATÉ 120 POLEGADAS - BRILHO: 1200 LUMENS - FONTE LUMINOSA: LED 40W RGB (DURABILIDADE DE 30.000 HRS A 50.000 HRS) - SISTEMA DE PROJEÇÃO: LCD TFT - INTERFACE DE ENTRADA: HDMI, VGA, AV (RCA) E USB - INTERFACE DE SAÍDA: P2, PARA EQUIPAMENTO DE SOM E FONE DE OUVIDO - ALTO-FALANTE: SIM - FORMAS DE PROJEÇÃO: FRONTAL, TRASEIRO E TETO RESOLUÇÃO: NATIVA 800X480, SUPORTA 576P, 720P E 1080P - TAXA DE CONTRASTE: 1000:1 - ASPECT RATIO: 4:3 E 16:9 - FOCO: MANUAL - ZOOM: SIM - FUNÇÃO SLEEP: SIM - KEYSTONE: -15 ~ +15 - TAMANHO DO EQUIPAMENTO: 21 X 14,5 X 08 CM - PESO DO EQUIPAMENTO: 1 KG - FORMATO DE ÁUDIO SUPORTADO (USB): MP3, WMA, WAV, ASF, OGG, AAC, FLAC E APE - FORMATO DE VIDEO SUP. (USB): AVI, MP4, RMVB, MPEG, MPG, MOV, FLV E VOB - FORMATO DE IMAGEM SUPORTADO (USB): JPEG, BMP E PNG IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL, FRANCÊS E OUTROS - TENSÃO: BIVOLT - COR DISPONÍVEL: PRETA.	BETEC 1200 ANSILUMENS	4120613162	UND	1	R\$ 1.050,00
0015	TELEVISÃO LED, 40 POLEGADAS, TELA PLANA, ESTRADO COMPLETO.	PANASONIC TC40D400B	4110120096	UND	2	R\$ 1.775,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEPPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: **VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP**
CNPJ: 08.335.448/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, ENGERADEIRA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, CADEIRA DE RODAS, CONDICIONADOR DE AR, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SEPPM), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA					
CNPJ	07.055.987/0001-90					
END.	Rua Alcindo Guanabara, 1570, Casa 01, Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81630-190					
TELEFONE	(41) 3018 9563					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUAN T.	V_UNIT. R\$
0005	APARELHO DE DVD COM VISOR, COMPATIVEL COM RW, JPEG, MP3, SUPORTA PROGRESSIVE SCAN, MENU DE CONFIGURACAO E MANUAL EM PORTUGUES - BIVOLT.	SATELLITE 051	407060104 4	UND	2	R\$ 175,00
0031	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS FSK/DTMF, VIVA VOZ (HF) AJUSTÁVEL, MÚSICA DE ESPERA (HOLD), CHAVE DE BLOQUEIO DE TECLADO, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) COM 05 NÍVEIS DE AJUSTE, - FUNÇÃO REDISCAGEM LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, 10 MEMÓRIAS DE 02 TOQUES (ATÉ 14 DÍGITOS).	INTELBRAS ICON TC60	414020112 1	UND	2	R\$ 135,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEPPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Razão Social: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.055.987/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2018, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, ENCADEIRA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, CADEIRA DE RODAS, CONDICIONADOR DE AR, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SEPPM), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	G H P S BARRETO - ME					
CNPJ	27.103.616/0001-44					
END.	Rua Doutor Luiz Inácio de Andrade Lima, 170, Loja 03, Janga – Paulista/PE – CEP: 53.435-455					
TELEFONE	(81) 4104 6092 / 3012 0839					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUAN T.	V_UNIT. R\$
0023	CONJUNTO DE SOFÁ DE 03 E 02 LUGARES, COBERTO EM CURVIM. COR MARROM.	PRISMA SF2-3	4080103642	CONJ	4	R\$ 1.689,00
0024	MESA PARA COMPUTADOR.	PRISMA MSC3	4999902036	UND	2	R\$ 215,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEPPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

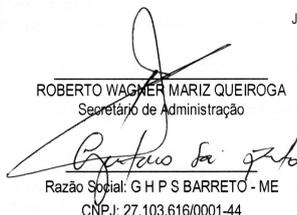
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: G H P S BARRETO - ME
 CNPJ: 27.103.616/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, ENCERADEIRA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, CADEIRA DE RODAS, CONDICIONADOR DE AR, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SEPPM), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	COMERCIAL USUAL EIRELI - EPP
CNPJ	14.050.075/0001-91
END.	Rua: Plácido de Castro, 566, Casa 02, Guabrotuba – Curitiba/PR – CEP: 81.510-030
TELEFONE	(41) 3388 3400 / 3345 6503

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUAN T.	V. UNIT. R\$
0039	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS, COM FORNO, QUEIMADORES FRONTAIS, CHAMA TRIPLA, CONTROLE INDIVIDUAL DE CHAMAS, BANDEJA DE RESÍDUOS, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS EM AÇO.	ITAJOBÍ 4013/9001	404030605 2	UND	1	R\$ 1.400,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEPPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: COMERCIAL USUAL EIRELI - EPP
 CNPJ: 14.050.075/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-025/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MICROÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, PASSEIO 1,0, UTILITÁRIO 4X4; E SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), PLANEJAMENTO (SEPLAN), E GABINETE DO PREFEITO (GAPRE), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MEENDES JUNIOR FROTAS LTDA
CNPJ	25.018.267/0001-37
END.	Rua José Jordano, 167, Mª Marcelina de Jesus – Bela Vista de Minas/MG – CEP: 35.938-000
TELEFONE	(31) 99186 0077

Item	Descrição do Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$
002	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR 1,0, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, PELÍCULA DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES; CAPACIDADE P/ 05 PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS; KILOMETRAGEM LIVRE, BI-COMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA), ANOMODELO CORRENTE, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PMJP (PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES). MARCA/MODELO: FORD KA SE.	UND	2	R\$ 1.550,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.3	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA
CNPJ: 25.018.267/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-025/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MICROÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, PASSEIO 1.0, UTILITÁRIO 4X4; E SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), PLANEJAMENTO (SEPLAN), E GABINETE DO PREFEITO (GAPRE), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALOCAR-LOCADORA DE VECULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
CNPJ	04.470.925/0001-57			
END.	Rua Vilebald Aguiar, 1015, Cocó – Fortaleza/CE – CEP: 60.192-025			
TELEFONE	(85) 3219 1121			
Item	Descrição do Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$
003	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CABINE DUPLA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - ANO E MODELO CORRENTE; COMBUSTIVEL: DIESEL; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; MOTOR 2.8; TRACAO 4X4; 04 PORTAS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; - DIRECAO REGULAVEL; AR CONDICIONADO; DIRECAO HIDRAULICA; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PMJ. (PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES). MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET S-10 LS	UND	1	R\$ 4.080,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.3	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: **ALOCAR-LOCADORA DE VECULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 04.470.925/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-025/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MICROÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, PASSEIO 1.0, UTILITÁRIO 4X4; E SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), PLANEJAMENTO (SEPLAN), E GABINETE DO PREFEITO (GAPRE), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI				
CNPJ	01.838.726/0001-60				
END.	Rua Doutor Tavares Correia, 77, Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.200-130				
TELEFONE	(81) 3471 2812				
Item	Descrição do Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	
004	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 PORTAS, TRACÇÃO 4X2, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 2.0 L, 160 CV DE POTÊNCIA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TOCA CD, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 60 LITROS, ALTURA 1639MM, QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO MODELO CORRENTE (O KM), SEM MOTORISTA, SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA P.M.J.P. (PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES). MARCA/MODELO: JEEP COMPASS	UND	3	R\$ 6.500,00	

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
 - Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
 - 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador;
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.
 - 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante;
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.3	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-025/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**
CNPJ: 01.838.726/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (POLTRONA COM E SEM APOIO DE CABEÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	G H P S BARRETO - ME					
CNPJ	27.103.616/0001-44					
END.	Rua Doutor Luiz Inácio de Andrade Lima, 170, Loja 03, Janga – Paulista/PE – CEP: 53.435-455					
TELEFONE	(81) 4104 6092 / 3012 0839					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	CÓD.	UND	QUAN T.	V. UNIT. R\$
0002	POLTRONA SEM APOIO DE CABEÇA, EM COURO: DETALHAMENTO: SISTEMA DE ESTOFADO, CONFECCIONADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONCHAS BIPARTIDA, FABRICADAS EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM, COM SISTEMA DE UNIÃO DO ENCOSTO COM ASSENTO, ATRAVÉS DE LÂMINA DE AÇO ESTRUTURAL 5/16" X 3 1/8" COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA. ENCOSTO DE ESPALDAR MÉDIO REVESTIDO COM ESPUMA ANATÔMICA DE POLIURETANO DE 45MM DE ESPESSURA, COM DENSIDADE D40 E ACABAMENTO FRONTAL EM COURO NATURAL E POSTERIOR EM COURO ECOLÓGICO. ASSENTO COM BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGÜINEAS,	PRISMA FRISOKAR NEW ONIX	4080116134	UND	13	R\$ 1.500,00

REVESTIDO COM ESPUMA ANATÔMICA DE POLIURETANO DE 45MM DE ESPESSURA, COM DENSIDADE D40 E ACABAMENTO FRONTAL EM COURO NATURAL E POSTERIOR EM COURO ECOLÓGICO. MECANISMO DE RECLINAÇÃO EXCÊNTRICO COM SISTEMA SINCRONIZADO NA RELAÇÃO 2:1 COMPOSTO POR CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA. SISTEMA DE RECLINAÇÃO COM EIXO HORIZONTAL, TRAVAMENTO DO CONJUNTO ESTOFADO EM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) POSIÇÕES E SISTEMA DE LIBERAÇÃO DO MECANISMO TIPO ANTI-PÂNICO. REGULAGEM DE PRESSÃO DA MOLA DO SISTEMA DE RECLINAÇÃO ATRAVÉS DE MANIPULO, FIXAÇÃO DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO INJETADA EM POLIPROPILENO 100% RECICLÁVEL. COLUNA A GÁS COM TUBO CENTRAL EM AÇO SAE 1020 -50X 1,50MM, ENCAIXE CÔNICO DE PRECISÃO TIPO "CONE MORSE" ENTRE AS HASTES, COM ACIONADOR PNEUMÁTICO CENTRAL DE REGULAGEM DE ALTURA CLASSE 3 (MÍNIMO) SEGUNDO DIN 4550. BASE GIRATÓRIA INJETADA EM ALUMÍNIO COM 5 HASTES EQUIDISTANTES A 72° E RAIO DE 360 MM E ACABAMENTO POLIDO, REFORÇADAS COM ALETAS ESTRUTURAIS PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA A CARGAS ESTÁTICAS SOBRE O ASSENTO. RODÍZIO DE DUPLO GIRO 50MM DE DIÂMETRO, COM CORPO E RODAS FABRICADOS EM NYLON POLIAMIDA 6.6 E EIXO CENTRAL APOIADO EM ESFERA DE ROLAMENTO DE AÇO. BRAÇOS ESTRUTURAIS FIXOS, INTERLIGANDO ASSENTO/ENCOSTO, SEM REGULAGEM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO INJETADO COM ACABAMENTO POLIDO, E SISTEMA ARTICULADO PARA FACILITAR RECLINO ASSENTO/ENCOSTO E APOIABRAÇO INJETADO EM POLIURETANO / POLIPROPILENO / POLIETILENO, FIXADOS AO ASSENTO E ENCOSTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS MÉTRICOS. ALTURA DE ASSENTO: 465 A 540 MM; LARGURA DO ASSENTO: 520 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 500 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 500 MM; ALTURA DO ENCOSTO: ENTRE 535 E 575 MM. VÁRIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 7% NOS DIMENSIONAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 5(CINCO) ANOS.

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro de reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2018.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
-------	-------	----------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: G H P S BARRETO - ME
CNPJ: 27.103.616/0001-44

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-011/2018**

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-011/2018, referente à aquisição de uma fonte STORAGE, destinados a Secretaria de Planejamento - SEPLAN, em favor da PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.252.143/0001-70, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), representada pela Sra. Helaine Alves Alencar, inscrita no CPF nº 048.243.334-58, com fulcro no Artigo 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 066/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 152/2018 exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018/028947.

João Pessoa, 01 de Junho de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 215/2018
Processo nº 1130/2018**

Contratação do Artista JAIRO MADRUGA representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 24 de Junho de 2018, no São João “A Tradição em Pessoa”, no Ponto de Cem Réis, às 19h30, conforme memorando nº 132/2018 - DM de 10 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 215/2018 – Processo nº 1130/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JAIRO MADRUGA representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 218/2018
Processo nº 1092/2018**

Contratação do Grupo FORRÓ CAÇUÁ representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. JOSÉ NILDO FERREIRA - CPF – Nº 549.365.944-15, que fará uma apresentação no dia 24 de Junho de 2018, no São João “A Tradição em Pessoa”, no Ponto de Cem Réis, às 20h00, conforme memorando nº 129/2018 - DM de 09 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 218/2018 – Processo nº 1092/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORRÓ CAÇUÁ representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. JOSÉ NILDO FERREIRA - CPF – Nº 549.365.944-15, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 216/2018
Processo nº 1154/2018**

Contratação do Grupo FORROFIANDO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 19 de Junho de 2018, no São João Inclusivo do CRMIPD, na Rua Antônio Pereira Gomes – Bessa, às 14h00, conforme memorando nº 135/2018 - DM de 17 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 216/2018 – Processo nº 1154/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORROFIANDO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 219/2018
Processo nº 1077/2018**

Contratação de JOSIAS BRAGA e o GRUPO RAIZES DO FORRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. JOSIAS BRAGA DE LIMA - CPF – Nº 203.098.724-72, que fará uma apresentação no dia 23 de Junho de 2018, no Projeto Forró na Feira, Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando nº 123/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 219/2018 – Processo nº 1077/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSIAS BRAGA e o GRUPO RAIZES DO FORRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. JOSIAS BRAGA DE LIMA - CPF – Nº 203.098.724-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 217/2018
Processo nº 1041/2018**

Contratação do Grupo EXPRESSÃO NORDESTINA representado pelo também integrante do aluído Grupo o Sr. RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO - CNPJ - Nº 27.818.259/0001-09, que fará uma apresentação no dia 23 de Junho de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 118/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 217/2018 – Processo nº 1041/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo EXPRESSÃO NORDESTINA representado pelo também integrante do aluído Grupo o Sr. RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO - CNPJ - Nº 27.818.259/0001-09, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 220/2018
Processo nº 1128/2018**

Contratação do Artista RANNIERY GOMES DA TRINDADE (RANNIERY GOMES) - CNPJ - Nº 15.124.502/0001-00, que fará uma apresentação no dia 23 de Junho 2018, no São João “A Tradição em Pessoa”, no Ponto de Cem Réis, às 20h30, conforme memorando nº 130/2018-DM de 15 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 220/2018 – Processo nº 1128/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RANNIERY GOMES DA TRINDADE (RANNIERY GOMES) - CNPJ - Nº 15.124.502/0001-00, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 221/2018
Processo nº 1153/2018**

Contratação da Artista ANA CRISTINA DE LIMA MACHADO (DJ CRIS L) - CPF - Nº 032.921.154-42, para uma apresentação que inicialmente seria dia 26 de Maio de 2018, no Evento "Aulão Inter Residencial Funcional", no antigo Busto de Tamararé, às 10h00. Sendo adiada para o dia 09 de Junho de 2018, no mesmo Local e horário, conforme memorando nº 134/2018 - DM de 04 de maio de 2018 e Folha de Despacho da Divisão de Música informando a Mudança do Evento de 25 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 221/2018 – Processo nº 1153/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ANA CRISTINA DE LIMA MACHADO (DJ CRIS L) - CPF - Nº 032.921.154-42, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 222/2018
Processo nº 1168/2018**

Contratação do Grupo EXPRESSÃO NORDESTINA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO - CNPJ - Nº 27.818.259/0001-09, que fará uma apresentação no dia 14 de Junho de 2018, na Festa de São João do Centro-Dia, no Centro de Referência para Pessoas com Deficiência, às 15h00, conforme memorando nº 137/2018 - DM de 18 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 222/2018 – Processo nº 1168/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo EXPRESSÃO NORDESTINA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO - CNPJ - Nº 27.818.259/0001-09, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 223/2018
Processo nº 1079/2018**

Contratação do Grupo RAIZES NORDESTINA representado pelo também Integrante do Aludido Grupo o Sr. EPITACIO RAIMUNDO DA SILVA – CPF - Nº 430.803.674-72 para uma apresentação no dia 15 de Junho de 2018, nos 23 Anos do São João Tradição do ICPAC, no Instituto dos Cegos da Paraíba, às 18h00, conforme memorando nº 125/2018 - DM de 08 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 223/2018 – Processo nº 1079/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo RAIZES NORDESTINA representado pelo também Integrante do Aludido Grupo o Sr. EPITACIO RAIMUNDO DA SILVA – CPF - Nº 430.803.674-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 224/2018
Processo nº 1247/2018**

Contratação da Banda TUAREGS representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 15 de Junho de 2018, no São João do Servidor Municipal - SITEM, às 21h00, conforme memorando nº 141/2018-DM de 21 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 224/2018 – Processo nº 1247/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda TUAREGS representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Junho de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-022/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/092011 da SEPLAN, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOBREAKS, SWITCHS E HD EXTERNO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN/UMTI", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epigrafe em favor das Empresas: TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 08.482.425/0001-96, no Item 01 pelo valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); VLP INDUSTRIA ELETROINICA LTDA - CNPJ: 12.215.178/0001-39, no item 02 pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); IDATA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 12.380.716/0001-40, no item 03 pelo valor total R\$ 23.978,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e oito reais); PROATIVA SISTEMAS & SOLUCOES EM TI LTDA - CNPJ: 12.252.143/0001-70, no item 04 pelo valor total de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), e item 05 pelo valor total de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), e QUALITY ATACADO EIRELI - CNPJ: 15.724.019/0001-58, no item 06 pelo valor total de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 160.058,00 (cento e sessenta mil cinquenta e oito reais).

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-027/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/097811 do GAPRE, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (POLTRONA COM E SEM APOIO DE CABEÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epigrafe em favor da Empresa: G H P S BARRETO - CNPJ: 27.103.616/0001-44, no item 02 com o valor Total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). O item 01 foi declarado FRACASSADO.

João Pessoa/PB, 05 de junho de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-028/2018
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2018/023889 do GAPRE, cujo objeto é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A EQUIPE DO CERIMONIAL, GARÇONS E PESSOAS DE APOIO DAS COPAS DO GAPRE - CAM E PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 22.226.628/0001-42, perfazendo um valor global de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2018


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL Nº 003/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado da UPA Bancários SMS – JP, no uso de suas atribuições legais, DIVULGAM a Homologação do Resultado Final e Classificação dos Candidatos.

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ABRANTES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	76,67	APROVADO
2	JONNAS DA COSTA LOPES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	73,33	APROVADO
3	NATÁLYE KRAMY ARARUNA GONÇALVES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	70,00	APROVADO
4	RIVALDO DE ARAUJO TIBURCIO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	70,00	APROVADO
5	VINICIUS DE MORAIS SANTOS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	70,00	APROVADO
6	OTONEL SANTANA DE LIMA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	66,67	APROVADO
7	ANDRE DE OLIVEIRA BARROS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	66,67	CLASSIFICADO
8	NIKSON RICARDO DE ARAUJO NERI	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	63,33	CLASSIFICADO
9	DAVIS PAULLINO DOS SANTOS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	60,00	CLASSIFICADO
10	JOSEILTON ABLIO DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	60,00	CLASSIFICADO
11	WAGNER CRISTIANO GALVAO DOS SANTOS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	60,00	CLASSIFICADO
12	DIANILO IORDIANO BARROSA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	56,67	CLASSIFICADO
13	HERMES ÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	56,67	CLASSIFICADO
14	JAMILSON BRITO MARIANES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	56,67	CLASSIFICADO
15	JOSE MARCEL DE BARROS NETO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	56,67	CLASSIFICADO
16	MARCONDES WILSON BARROS DE MENEZES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	56,67	CLASSIFICADO
17	CRISTIANO VAZ DE CASTRO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	53,33	CLASSIFICADO
18	ELIABE CASSIANO GOMES QUIRINO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	53,33	CLASSIFICADO
19	FABIO SILVA FERNANDES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	50,00	CLASSIFICADO
20	MARCELO MAGNO LIMA RODRIGUES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	50,00	CLASSIFICADO
21	CLEYTON BERTO FERREIRA DE PONTES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40,00	DESCLASSIFICADO
22	ANTONIO CARLOS MONTEIRO SALINO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
23	EDUARDO SOARES DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
24	ELENILDO TRINDADE DE LIMA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
25	FABIO DA SILVA FERNANDES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
26	JAMIESSON LARANJEIRA DINIZ	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
27	JUNIO TARGINO DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
28	REGINALDO BARROS DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
29	VINICIUS KLEBER DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIMA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	86,67	APROVADO
2	HEYSY MARIA DE LIMA PEREIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	80,00	APROVADO
3	JOANA ÂNGELA SANTOS MARQUES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	80,00	APROVADO
4	NADIA DAMY CARDOSO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	76,67	APROVADO
5	RITA DE KASSIA DA SILVA COSTA RODRIGUES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	73,33	APROVADO
6	ANA MARIA ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	66,67	APROVADO
7	THIAGO LUIZ ROCHA ESTEVAM	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	66,67	APROVADO
8	VIVIANE DE LIMA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	66,67	APROVADO
9	ELIANE SOARES SIQUEIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	56,67	APROVADO
10	SANDRA BARBALHO DE LIMA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	53,33	CLASSIFICADO
11	ANIELZA PEREIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	46,67	DESCLASSIFICADO
12	NEUZA MARIA CIPRIANO FEITOSA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	36,67	DESCLASSIFICADO
13	ZILDA RAMALHO DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	BARBARA KIANE SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80,00	APROVADO
2	EGRIMALDO DA COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80,00	APROVADO
3	KARLA DANIELLY ARAUJO XAVIER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	76,67	APROVADO
4	ADELO LOURECO DE PONTES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	76,67	APROVADO
5	ALINY LEITE CANDEIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	76,67	APROVADO
6	ANDRELUCA BARROSA PEREIRA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	76,67	APROVADO
7	JONAS DE PONTES FRANCELINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
8	LUANA GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
9	ADRIANNE KELLY BARROSA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
10	ELIZABETTE CRISTINA CORREIA NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
11	SARA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
12	SILVANA DA COSTA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	73,33	APROVADO
13	JARDSON ALEX GUEDES SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
14	JOSE FERNANDO BRAZ CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
15	ANA LUCIA ALVES DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
16	ANTONIO DUTRA DA SILVA FILHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
17	DEYSSIANE FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
18	ELIDA CAROLINE CLAUDINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
19	FRANCINALDA OLIVEIRA DUARTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
20	GRASILEIA CAMPOS DE MACEDO OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
21	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70,00	APROVADO
22	MARCELLY ARAUJO PYPHRO DE QUEIROZ GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
23	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MARINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
24	ADRIANA ROQUE VITALINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
25	ANA CAROLINE BEZERRA DE LUCENA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
26	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
27	ATYLANA LUANA CORDEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
28	DAIANE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
29	ELZIANE CORREIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
30	MARIA DA GLUIA SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO

31	MARINA FABRICIO RIBEIRO PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
32	NATALIA MONTEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
33	REBECA CARNEIRO GUEDES SANTIAGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	66,67	APROVADO
34	JACQUELINE DOS SANTOS BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
35	JOELIA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
36	MACIÉRIKA SOUSA ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
37	ADRIANA DE ARAUJO FERREIRA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
38	ANGELA LOPES NOBREGA FRAGOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
39	DIRLANDIA FERREIRA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
40	FABIA HELEISE DO NASCIMENTO MARQUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
41	FRANCINALVA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
42	HERMES BRUNO NORONHA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
43	ISRAEL MARINHO MONTEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
44	MARIA MARINALDA DE BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
45	RENATA MARQUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
46	SIMONE DOS SANTOS LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
47	TAMIREZ MENEZES LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
48	THUANNY ELIZA CHAVES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63,33	APROVADO
49	JESSICA MARTINS DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
50	JOSE ALBERTO BORGES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
51	JOSE BATISTA LINS JUNIOR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
52	JOSEFA CLEIDE LUCAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
53	KEZIA REBECCA DANTAS DE ANDRADE O DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
54	ADRIANA BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
55	ANA CAROLINE SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
56	GIRELENE CORREIA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
57	ISABELLA NASCIMENTO DAS NEVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
58	MARIA ALBANZA BEZERRA ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
59	MARIA GERUSA DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
60	REDJANE SCHELLA DE VASCONCELOS PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
61	SARA SANTOS FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60,00	APROVADO
62	KESSIA REGINA DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
63	CARLA JANAINA MACENA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
64	JESSICA CAMILLA MENEZES DE VASCONCELOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
65	MARCOS ANTONIO DA SILVA MENDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
66	CRISTIANE MARQUES DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
67	EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
68	FELIPE ANTONIO FERREIRA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
69	GILMARA PAULA BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
70	MYLENA NAMIBIA OLIVEIRA DE LIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
71	DAYANA NUNES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
72	GELZA BARBOSA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
73	MARIA DOS MILAGRES DAS NEVES MONCAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
74	OZENITA DE ARAUJO SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
75	SULAMITA LEMOS DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
76	THAINAN MIZEL DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
77	LETICIA DE FIGUEIREDO LUCENA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
78	FLAVIANA LOPES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
79	MARIA ADRIANA MENDES CIRILO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
80	SEVERINA DIVINA RODRIGUES CHAVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	APROVADO
81	VERONICA JACILEE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56,67	CLASSIFICADO
82	JOSEILMA MARIAS GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
83	LUCILENE CARDOSO DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
84	CARLEITA DE LIMA GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
85	DERLENE LEMOS DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
86	ELONARA ALVES PESSOA DE VERA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
87	ELISABETH SALES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
88	ERIKA MARIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
89	FRANCINEIDE SOUZA SANTOS MAIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
90	ADRIANE FIGUEIREDO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
91	GISELLI MARTINS DE BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
92	IVONETE DA SILVA PEREIRA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
93	JAILMA MARINHO TAVARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
94	NARA ROCHA BASTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
95	PRISCILA KARLA GOMES XAVIER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
96	RAFAELA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
97	TAINIA MARIA DA SILVA LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
98	VILMA BARRETO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
99	VIVIAN SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
100	WANIE DA SILVA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	53,33	CLASSIFICADO
101	JOSINALDO SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
102	KALINA PATRICIA DE SOUSA BENICIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
103	LEILIANA MARIA DE VASCONCELOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
104	LEONOR ADELADO DE MATOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
105	SIMONE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
106	ANA BEATRIZ DE LIMA MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
107	ANA KARLA SALES BRAGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
108	ANA LUCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
109	ANA MARIA AMARO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
110	DELIANE ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
111	DNIZE SANTANA FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
112	EMANUELLA FINIZOLA CARNEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
113	FABIO FERREIRA MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
114	IRANDEIDE LUCENA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
115	MARIA DAS DORES COSTA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
116	MARIA FRANCINETE CARDOSO DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
117	MARIA SORAIA PEREIRA DE ASSIS COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
118	MAURICELIA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
119	MIZAZELLY ANDRESSA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
120	NAYANI CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
121	TEREZA OLIVEIRA DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
122	VALQUIRIA DA PAZ RAMOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	CLASSIFICADO
123	JANAINA DE FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
124	JOYCE MARY REIS DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
125	JULIANA PRAXEDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
126	KELLON LOURENÇO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
127	ANGELICA CAVALCANTE LOURENÇO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
128	ELIS KARLENE SOARES BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
129	IZAURA MAXIMINO DE LIMA ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
130	MARIA ALANE DA SILVA ROLIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
131	MARIA DA GLUIA DA SILVEIRA ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
132	MARIA JACYARA DE LIMA PEIXOTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
133	NAYZE DOS SANTOS CARNEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
134	NIEDIA NADJARA DUARTE DA NOBREGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
135	PAMELA DA COSTA DANTAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
136	RAYANE DUARTE SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
137	ROSILENE CASTRO SILVA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
138	SANTINA BEZERRA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
139	TERCIO LEANDRO DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
140	VIVIANA SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,67	DESCLASSIFICADO
141	JOSEANE DO REGO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
142	MARICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
143	MARILIA MARIA MOARES PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
144	ALICE SANTOS DE LIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
145	ANGELICA CRISTINA LOPES DE ARAUJO DINIZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
146	BETANIA SALES FRAZAO DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
147	CLAUDIA BARBOSA MARIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO
148	GLEICIANE DE ARAUJO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	43,33	DESCLASSIFICADO</

164	ANA PAULA LUCIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36,67	DECLASSIFICADO
165	CYNARA GINA CHAVES ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36,67	DECLASSIFICADO
166	ELDENISA GALDINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36,67	DECLASSIFICADO
167	FABIANA DE SOUSA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36,67	DECLASSIFICADO
168	JACQUELINE NEVES OLIMPIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	33,33	DECLASSIFICADO
169	MARIA VALERIA LIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	33,33	DECLASSIFICADO
170	LIANO LINO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30,00	DECLASSIFICADO
171	DIMAILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30,00	DECLASSIFICADO
172	VADINEIDE GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30,00	DECLASSIFICADO
173	EDLIANNA MONTEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23,33	DECLASSIFICADO
174	JANEILE DA SILVA VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
175	JILMA ANGELA DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
176	JORGE LUIS DOS SANTOS CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
177	JORGE LUIS DOS SANTOS COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
178	JOSEANE CARDOSO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
179	JOSSINALDO CARDOSO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
180	JOSENEIDE MARIANO FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
181	KALINA CARNEIRO LOPES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
182	LETICIA MARTINS NOBREGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
183	LUCIANA PATRICIA SOARES DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
184	LUCINEIDE DA SILVA MARQUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
185	MACIEL SANTOS PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
186	MANOEL ALVES PINEIRO FILHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
187	ADRICIA PEREIRA LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
188	ALTON LIMA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
189	ALEXSANDRO IRACI DE LYRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
190	ANA CAROLINA MORAIS DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
191	ANA CLAUDIA MARTINS DE FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
192	ANA TATIANA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
193	ANABERG MACIEL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
194	ANTONIA AGUSTINHO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
195	BRUNA RENATA DE LIMA E SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
196	CREMLIDA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
197	CRISTIANE ALVES DE SOUZA LEITÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
198	DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
199	DAYANE LIMA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
200	DAYANNA DE LIMA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
201	EDJANE MARIANO PONTUAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
202	EDVÂNIA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
203	ELISABETE BARBOSA DE ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
204	EMMANUELLE VIANA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
205	FELISBELA DE FATIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
206	GISELY MARIA DA CONCEIÇÃO SORRENTINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
207	GLEICYANA CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
208	IVANILDA DANTAS GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
209	IZOLDA RODRIGUES BEZERRA DE ARRUDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
210	MARIA ANDREA DE LIMA E SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
211	MARIA APARECIDA FERREIRA AZEVEDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
212	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
213	MARIA DE LOURDES PEDRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
214	MARIA DO CARMO TAISA DE ARAUJO AMORIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
215	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
216	MARIA JACILEI DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
217	MARIA SONIA DIAS CAVALCANTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
218	MARIA TATIANA DE SOUZA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
219	MAYARA DE ARAUJO MERCES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
220	MICHELLE DOS SANTOS COELHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
221	MYLENA ESTEFANIE GOMES DANTAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
222	NAGILA DANTAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
223	NUBIA RODRIGUES VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
224	OSE LUIZ DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
225	RAFAELA DE LOURDES DOS SANTOS RAMOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
226	RENATA BRAZ DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
227	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
228	SIMONE BARROS BALIEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
229	TAMYRES WIESEBAYER SANTIAGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
230	TATIANA DA SILVA ARAGAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
231	TATYANA SILVA ALVES CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
232	TEREZA RAQUEL GOMES RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
233	THAYNA DE LIMA ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
234	THIAGO GERALDO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
235	VANESSA STEFANY NERES IZIDORO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
236	VERONICA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
237	VIVIANE CRISTINA TOMAZ DE FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
238	VIVIANE SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO
239	YSNARA RACKEL BEZERRA FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE	DECLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	WAGNER FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	70,00	APROVADO
2	JOSEFA FLORENTINO MEDEIROS	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	53,33	APROVADO
3	LUCILEIDE ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	53,33	APROVADO
4	CLAUDENILZA GONCALVES XAVIER MARINHO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	50,00	APROVADO
5	LIAN RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	46,67	DECLASSIFICADO
6	NATHALIA MAYANA GONCALVES DE ARAUJO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTÓPÉDICA	30,00	DECLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	DÊNISON LISBOA DE SOUZA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	96,67	APROVADO
2	MARIA DA VITORIA FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	80,00	APROVADO
3	LUCIANA SILVINO CRUZ DE BRITO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	76,67	APROVADO
4	INACLY LOURENCO DOS SANTOS CARNEIRO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	73,33	APROVADO
5	MAGALY OLIVEIRA CAVALCANTI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	73,33	APROVADO
6	LAVYTON HANDEL MOREIRA SOBRINHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	70,00	APROVADO
7	KATARINY ERICA RIBEIRO DE MELO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	66,67	APROVADO
8	TAIRONE MONTEIRO FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	66,67	APROVADO
9	MARIA MACRINA CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	66,67	CLASSIFICADO
10	MARIA LUCIANA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	66,67	CLASSIFICADO
11	PAULEMARA DE SOUSA SOARES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	60,00	CLASSIFICADO
12	INALDO BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	56,67	CLASSIFICADO
13	IREMAR RIBEIRO FILHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	56,67	CLASSIFICADO
14	DJAMAL CARVALHO DE MENDONÇA JUNIOR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	53,33	CLASSIFICADO
15	FABIA BATISTA BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	53,33	CLASSIFICADO
16	PAULO BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	53,33	CLASSIFICADO
17	ZILDO BATISTA DE SOUSA JUNIOR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	53,33	CLASSIFICADO
18	FRANCISCO ALMEIDA FORMIGA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50,00	CLASSIFICADO
19	HENRIK JOSE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50,00	CLASSIFICADO
20	MILENE DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50,00	CLASSIFICADO
21	IRIS SANDRA DA COSTA VALADARES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	46,67	DECLASSIFICADO
22	MARIA DE FÁTIMA VIANA SANTANA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	46,67	DECLASSIFICADO
23	GILTEMBERG NOBREGA CARDOSO RODRIGUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	43,33	DECLASSIFICADO
24	JESSICA NUNES DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	43,33	DECLASSIFICADO
25	LIAN CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	43,33	DECLASSIFICADO
26	BRUNO DE LIMA TAVARES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40,00	DECLASSIFICADO
27	HELDO IZIDORO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40,00	DECLASSIFICADO
28	NIKSON CAVALCANTI DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40,00	DECLASSIFICADO
29	EMERSON JOHN FRANCISCO CORREIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	33,33	DECLASSIFICADO
30	LENILDO ALVES RIBEIRO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	33,33	DECLASSIFICADO
31	MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	33,33	DECLASSIFICADO
32	MERCIA DOS SANTOS QUEIROZ	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	33,33	DECLASSIFICADO
33	RENATO DOS SANTOS GUIMARAES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	33,33	DECLASSIFICADO
34	ELAYNE CRISTINA CRUZ DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30,00	DECLASSIFICADO
35	ALEXANDRE GOMES BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0,00	DECLASSIFICADO
36	ALBERTO BEZERRA DINIZ	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
37	ELISABETH DE ARAUJO OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
38	FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
39	FABIANE GENEIRO DA SOARES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
40	GEORGE HERBERT OLIVEIRA GUEDES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
41	JOEL RAMOS DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO

42	LECA MARIA CANDIDO PEREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
43	MANOEL GUARIBERTO LEMOS CAVALCANTE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
44	MONICA MENDONÇA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
45	PATRICIA OLIVEIRA DE LIMA COSTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
46	RENATO RANIERE COSTA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
47	SERGIO ADRIANO SOARES DE SOUSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
48	SUILLY SILVA GOMES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
49	TANEIA MARIA BASTOS CORREIA LIMA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AUSENTE	DECLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	ANA PATRICIA MADRUGA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	90,00	APROVADO
2	ALINE FERREIRA DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	86,67	APROVADO
3	ALANNA MENDES DE ASSIS	ASSISTENTE SOCIAL	83,33	APROVADO
4	FRANCIMARA COSTA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	83,33	APROVADO
5	MARCIA CRISTINA SALES DA COSTA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	83,33	APROVADO
6	LUCIANA GARCIA DE SOUZA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	80,00	APROVADO
7	MARIA FERREIRA CHAVES AZEVEDO	ASSISTENTE SOCIAL	80,00	CLASSIFICADO
8	CHARLANE MARINHO ALMEIDA URACH	ASSISTENTE SOCIAL	80,00	CLASSIFICADO
9	ANA PAULA BARBOSA XAVIER	ASSISTENTE SOCIAL	80,00	CLASSIFICADO
10	DANIELLE SILVA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	76,67	CLASSIFICADO
11	MARIA DE LOURDES ZACARIAS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	76,67	CLASSIFICADO
12	RAFAELA SOARES MARQUES GOUVEIA	ASSISTENTE SOCIAL	76,67	CLASSIFICADO
13	GILMARA ANDREA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	73,33	CLASSIFICADO
14	HERIVAN DE MELO FERREIRA E OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	73,33	CLASSIFICADO
15	MONIQUE LOURENÇO CASSEMIRO	ASSISTENTE SOCIAL	73,33	CLASSIFICADO
16	ANA CRISTINA AMARAL	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
17	ELIANA BATISTA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
18	FERNANDA DA SILVA CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
19	FERNANDA MARQUES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
20	LADIANE SOUZA RUMAO	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
21	MARIA ALESSANDRA SOARES LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
22	MARIA LILVA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
23	ROSEMARY BARROS TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
24	VALTECIR MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	70,00	CLASSIFICADO
25	GEORGIA KESSIA CAVALCANTE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	66,67	CLASSIFICADO
26	GEYSIANE KARLA CRUZ DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	66,67	CLASSIFICADO
27	JUCILENE CARVALHO SOUZA DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	66,67	CLASSIFICADO
28	LUNNA DE SOUSA SILVA CIRILO	ASSISTENTE SOCIAL	66,67	CLASSIFICADO
29	OLIVIANNA WAGNER MARIANO DE LIMA NERY	ASSISTENTE SOCIAL	66,67	CLASSIFICADO
30	ADRIANE ANDRADE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
31	ANDREA DE LIMA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
32	CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
33	DAYANE ALMEIDA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
34	EDIVIANE DA ROCHA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
35	HALLYNE SALDANHA DE AS	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
36	MARIO MILGODES MARTINS MEIRA NETO	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
37	MAYARA KETHLYN OLIVEIRA MELO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
38	SONIELLY MARQUES DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
39	VANESSA DE LIMA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	63,33	CLASSIFICADO
40	MICHELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	60,00	CLASSIFICADO
41	NARA PATRICIA MENDES DA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	60,00	CLASSIFICADO
42	PRISCILLA DA FONSECA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	60,00	CLASSIFICADO
43	ELOIZA CARDOSO DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
44	GIRGILIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
45	JOELMA NASCIMENTO DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
46	KATIA MICHELE DORNELAS GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
47	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
48	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
49	SUELI DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
50	WANESSA RAMONY BRASIL GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	56,67	CLASSIFICADO
51	DANIELLE RODRIGUES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	53,33	CLASSIFICADO
52	LAURA MARCIA DE ALBUQUERQUE FERREZ	ASSISTENTE SOCIAL	53,33	CLASSIFICADO
53	LUCIANA CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	53,33	CLASSIFICADO
54	SOLANGE DA COSTA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	53,33	CLASSIFICADO
55	EDNALVA SOARES PETRILIO MAGLIANO	ASSISTENTE SOCIAL	50,00	CLASSIFICADO
56	HELOIZE DE PAIVA GALDINO	ASSISTENTE SOCIAL	50,00	CLASSIFICADO
57	INEZ PEREIRA CONNOLLY	ASSISTENTE SOCIAL	5	

10	RAFAELLE CHAVES MENDONÇA PINTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	93,33	APROVADO
11	ARYANE SOUSA DE MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	93,33	APROVADO
12	CARLA LIDIANE JACOME DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	93,33	APROVADO
13	GLORIA CATERINA BESERRA RODRIGUEZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
14	KARLA LUCIANA DA COSTA SANTOS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
15	LAISA DE SOUSA MARQUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
16	LIJANA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
17	MARIA DAS NEVES SOUZA FEITOSA DA PAIXAO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
18	RUBENY DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
19	WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
20	ANTONIO CARLOS ALVES CARTAXO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
21	BRUNA RAKEL PEREIRA GUEDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
22	ELDER LIMA DE FÓNTES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
23	FÁRCYVYANE ARAÚJO RODRIGUES FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
24	FERNANDA DE MEDEIROS LEONIDAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
25	GAYNE DE OLIVEIRA SOUZA BELTRAO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	90,00	APROVADO
26	HORTENSIA PAULA BERNARDINO RIBEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	APROVADO
27	FABRIZIO EMMANUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	APROVADO
28	RAISSA ARAHIA FERNANDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	APROVADO
29	NUBIA NATALIA BORGES DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	APROVADO
30	ALINY CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	APROVADO
31	MARIA STELLA SOARES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
32	LYNNE CHRISTINE SILVA LUCENA PORDEUS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
33	GIOVANNA CARVALHO MARTINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
34	JULIANA THAIS MODESTO XAVIER DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
35	LEANDRO DA SILVA XAVIER	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
36	NAYARA FERREIRA DA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
37	RUDHÉRE JUDSON FERNANDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
38	SUELLIDA RAFAELA DE MELO SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
39	THAIS LOURENÇO SOUZA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
40	FELIPE RAMOS DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
41	LOISE MARIA ALVES DINIZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
42	LUZIA SOARES DE ABREU	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
43	MENECELA OLIVEIRA DOMINGOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
44	PAULA RAYLYNY NASCIMENTO DE LINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
45	RENATA FEITOSA DUARTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
46	SUELEN GONÇALVES DE MEDEIROS DINIZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	86,67	CLASSIFICADO
47	FERNANDA ROBERTA SOUZA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
48	ANA PAULA JACINTO DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
49	ISABELLA MARTINS BIANCHI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
50	JONATHAS DAVES MENDES LEAO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
51	JULIANA CATARINA BRASIL GUERRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
52	KAMYLLA STÉFANIE CHAVES FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
53	LARYSSA LAIANE MORAIS DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
54	LUZIA MARIANNE FERREIRA VIMAGRE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
55	MICHELLE CARMEN DE LIMA SOARES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
56	RAYANNE MADRUGA ONGRÊ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
57	VIVIANE PEREIRA DE PAIVA SANTANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
58	YSAURA DE ARRUDA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
59	BRUNO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
60	CÉDIMA ARAUJO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
61	CENIDRELLA ANGELO DE BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
62	CLÁNE ROSA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
63	ELIZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
64	FERNANDA LIMA DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
65	FRANCISCO ASSIS DANTAS NETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	83,33	CLASSIFICADO
66	ALINE BETANIA MAURICIO LEAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
67	ALINE DE PAULA REGO GRACIANO LUZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
68	ANALICE EUGENIA SOARES PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
69	ANDREA CAVALCANTI DE VASCONCELOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
70	ANDRUS LETIÊ FERREIRA DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
71	IRALYN LEAL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
72	KARLA NUNES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
73	LIJANA FRANÇA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
74	MARIA APARECIDA EVARISTO OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
75	MARIA DE FATIMA GUEDES TRINDADE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
76	NAIA ELIZANGELA DA GUEIREZ CUNHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
77	RENATA LINS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
78	REBEKA INGRID DO NASCIMENTO ALVES SERAFIM	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
79	RISALVA KLECIENE ARAUJO BEZERRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
80	ROSELAINE CLARETINO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
81	SABRINA MELISSA DE SOUZA SILVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
82	TACILLA MARIA RODRIGUES PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
83	TATIANE BEZERRA LISBOA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
84	ANNA KAROLINA DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
85	ANNE CAROLINE MARQUES VARANDAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
86	CYNTHIA BERNARDET GOMES DA FONSECA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
87	DANIEL BELTRAO LUCENA DE FRANCA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
88	DAYANNA RUFINO FRUTUOSO MARQUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
89	GABRIELLY CRISTHINA TRIGUEIRO MACIEL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
90	GABRIELLY DE CARLY FERREIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	80,00	CLASSIFICADO
91	ALANA GALIZA PIRES MARTINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
92	ALYNE DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
93	AMANDA BERNARDES DOSO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
94	ANALEZA RODRIGUES PONTES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
95	GENESCA DOS SANTOS LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
96	GILDILCIA PEREIRA VIEIRA DE FREITAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
97	IOLANDA TEIXEIRA MACIEL DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
98	IRANILDA BENTO MARIANO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
99	IRENILDA DE BARROS LINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
100	JACIANE ALMEIDA MORAIS SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
101	JACKELINE PE DA CRUZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
102	JANESCA MIRELLE TAVARES COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
103	JESSICA HELLEN BARBOSA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
104	JOSELEIDY BATISTA PACHECO COUTINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
105	JULIANA BEZERRA DA SILVA FREIRE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
106	JULIENNE DE LIMA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
107	KATYARA TORRES RODRIGUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
108	LARYSSA LETIÊ MARFALO CAVALCANTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
109	LAUDINE FERNANDES DA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
110	MARCIA FLORENTINO SOARES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
111	MARIA LAVANNY SOUSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
112	MARILIA LOURENÇO DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
113	MAYARA NOGUEIRA PERGENTINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
114	MIRELA VIEIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
115	NATHALIA ALVES DA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
116	NILEE MONTEIRO BRANDAO CHIROL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
117	PATRYCIA DAYANNA RIBEIRO MARQUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
118	ROSINEIDE VICENTE DE MEDEIROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
119	SAMIRA DA SILVA MARQUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
120	SYBELE OLIVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
121	TATIANEA BERNARDES DA FONSECA LINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
122	TATYANA LUJANA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
123	THAIS GOMES LIMA DE MORAIS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
124	THAISE APARECIDA DANTAS BARRETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
125	VALESKA DE LOURDES MONTENEGRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
126	DANAY CRISTINI CARVALHO RODRIGUES FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
127	DIEGO BRUNO GONCALVES MACEDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
128	ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
129	ERIKÁ DIONISIO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
130	FABIANA LIMA DE SANTANA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
131	FERNANDA LIMA DE PAULA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
132	FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	76,67	CLASSIFICADO
133	ALEX VALERIO DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
134	ALEXANDRA SALVIANO BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
135	ALYNE DO NASCIMENTO ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
136	AMANDA NARCISO MACHADO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
137	ANA CAROLINA FERREIRA SOARES BATISTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
138	ANITA LUCIA CRUZ DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
139	ANA PATRICIA ALVES DE BRITO FORMIGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
140	GIJOMAR MEDEIROS FORMIGA MOREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
141	JAILMA GUEDES DA SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
142	JOSE PACIFICO GOMES NETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO

143	LILIANA MARIA SANTOS DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
144	KIARA KAMILA PEREIRA FIGUEIROA LEANDRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
145	LEONARDO LIMA NASCIMENTO SILVA FILHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
146	MARIA DA CONCEICAO ALVES LEAL BORGES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
147	MARIA VERONICA CAETANO FERNANDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
148	NATALIA REJANE DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
149	NUBIA NOBREGA DA SILVA MESSIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
150	PALOMA EVELIN ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
151	PATRICIA LOISANY QUANTO LUCENA FEITOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
152	RAQUEL SOARES ROBERTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
153	RAYSSA PAOLA PEREIRA CARDOSO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
154	ROGERIO ALVES SANTAVIA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
155	SHELDA BRANDAO DO AMARAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
156	THAYSMARA MARTINS ALVES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
157	YASMIN EMMANUELE TASSARI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
158	ZILDA RAQUEL GONCALVES SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
159	ARMANO VICENTE DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
160	CAMILA CEZAR COSTA LACERDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
161	EDUARDA ROCHA JORGE DA SILVA TRINDADE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
162	EVELLIN RHYANA DA SILVA NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
163	FABIANA VICENTE DE SOUSA MARTINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	73,33	CLASSIFICADO
164	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA BRANDAO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
165	JANISIA ALMEIDA REZEZE BONZI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
166	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
167	JEDA EVARISTO SAMPAIO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
168	IRENE CIRIANO DE OLIVEIRA CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
169	JAILTON DA SILVA FIGUEIREDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
170	JANIRA CARDOSO NORONHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
171	JOSILDA CRISTINA DE SOUSA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
172	JOSILENE ALMEIDA DE CASTRO APRIGIO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
173	LAEDNA CARVALHO SOARES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
174	MARIA DENIZ CAVALCANTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
175	MARIA VERONICA DE LIMA SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
176	MUNIQUE FRANÇA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
177	NILSON MAXIMO DE OLIVEIRA NETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
178	PAULO ROBERTO DE ARAUJO LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
179	RAFAELA OLIVEIRA REGO BARROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
180	ROBERTA DOS SANTOS MEDEIROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
181	ROSANGELA LIMA DE MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
182	ROSILENE SILVA DE ANDRADE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
183	STEPHANNY DA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
184	TEREZA LUDMILA DE CASTRO CARDOSO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
185	THAIS DANDARA AZEVEDO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
186	VANELLY BRUNA VICENTE DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
187	VANESSA ALMEIDA REZEZE BONZI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
188	VANILIE MAYARA DA SILVA ALMEIDA ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
189	ANNE CAROLINE DA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
190	BRUNA MOTA FRANCO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
191	DENISE DINIZ DE MENESES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
192	DIULCIANA DE ANDRADE BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
193	EDILEIDE ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
194	ERIKA DAYANA DE SOUSA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
195	EVILAYNE ANDRESSA BARBOSA FERNANDES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
196	GABRIELLY KELLY SOARES FREIRE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	70,00	CLASSIFICADO
197	AMANDA REGINA LEITE ALVES DE SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
198	ANA PRISCILLA SILVA CUNHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
199	ILMARA MOREIRA ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
200	ISABEL DE SANTANA SILVA NETA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
201	JOALISON ARAUJO MARINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
202	KAMILA BONFIM FIGUEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
203	KARLA ANDRESSA CAVALCANTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
204	LIJANA SANTIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
205	LUCAS CUNHA PIMENTA BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
206	LIJANNA PONTES OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
207	MARIA DAS GRACAS PROCIPIO DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
208	MARIA DE LOURDES ARAUJO LEITE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
209	MARIA LUCIA DA SILVA LEAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
210	MARILIA BERNARDES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
211	PATRICIA SONY PAULLINO DA CRUZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
212	RAYZA KELLY SILVA DE SANTANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
213	ROSELI ALVES DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
214	ROSANE BARBOSA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
215	SEBASTIANA FRANCIELE OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	66,67	CLASSIFICADO
216	TASSIA CAVALCANTE DE LUCENA NERY	ENFERMEIRO PLANTONISTA</		

276	LUCIA DE FATIMA ANACLETO PEREIRA MENDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
277	MARIA LUZIA DE OCHO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
278	MARILENE DOS SANTOS FARIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
279	PATRICIA DE ALMEIDA FLOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
280	RAQUEL EMANUELE ALCOFORADO DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
281	RITA DE KASSIA MEDEIROS LUCENA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
282	SAMARA DE LIMA LEITE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
283	SIBELY COELHO URBANO PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
284	SILVANA GUEDES DE PAIVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
285	WALDIRNEIA DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
286	WILKER FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
287	DIEGO HENRIQUE CLEMENTINO DE ASSIS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
288	ERENINZE DE OLIVEIRA LYRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
289	ERYKA KATIA AVELINO MORAES DE MENEZES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	60,00	CLASSIFICADO
290	AMANDA COELY PEREIRA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
291	ANA CLAUDIA SILVA DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
292	ANA CLEA GIRIANE BATISTA DE OLIVEIRA MARINHO SIQUEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
293	ANA PAULA GONCALO DE FREITAS DANTAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
294	HELIDA MARIA FERNANDES BRASIL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
295	JACQUILINA PONTINHA CA MONTEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
296	JULIANO MOURA DE PAIVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
297	LAYLA DAYANA ARRUDA DE SOUZA BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
298	LUANNA LIGIA FONSECA DE PAIVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
299	LUCIANE PEREIRA DA SILVA FRANCA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
300	MANGEL GOMES DOS SANTOS FILHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
301	MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
302	MAXUELLO DO NASCIMENTO BATISTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
303	MONALYSA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
304	NAIRA RIBEIRO ARAUJO PINTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
305	NEDIA MARIA DA SILVA BRASILEIRO PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
306	PATRICIA PINTO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
307	ANA CRISTINA LEITE DA SILVA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
308	RENATA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
309	RISONETE DA COSTA ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
310	ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
311	RUBIA FERREIRA LINS DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
312	SUSANE GONCALVES DE MENDONÇA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
313	TEREZA CRISTINA MOREIRA FERNANDES CORREIA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
314	ANELLY MARIA DA SILVA GONZAGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
315	BRANCA ARAUJO DE VASCONCELOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
316	DANYLA MEDEIROS ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
317	ELISABETH DE SOUZA CORREIA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
318	EUGENIA BARACHO CARNEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
319	FABIANA FERNANDA DE MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
320	FERNANDA RODRIGUES GALDINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
321	GENAIDE KATIA DE SOUZA MARTINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	56,67	CLASSIFICADO
322	ANA CRISTINA LEITE DA SILVA SOARES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
323	ANDRÉ LUIZ ARAUJO MUNIZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
324	HERIKA MARIA PINHO DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
325	JACINTA DE FATIMA MOREIRA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
326	JOSELENE DA SILVA MACENA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
327	KATIA BORBA RAMOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
328	KLIVIA DE ARAUJO CAMPOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
329	MARGARETH TEACHER DO NASCIMENTO MARINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
330	MARIA ELIZABETH DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
331	MAYHARA STEFEN EVARISTO FRANCISCO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
332	MAYTHER MORGANA DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
333	POLLYANNA PATRICIA MACHADO NOBREGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
334	ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
335	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
336	ROZANGELA VIEIRA BARBOSA MARQUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
337	SAMARA MOURA DE ALENCAR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
338	SUELEN CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
339	THAGO GABRIEL REIS SALLJEIRO ACIOLI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
340	VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
341	ANDREA FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
342	EDITH DE CARCIA PONTES ALCANTARA DE AZEVEDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
343	ELZA MARIA XAVIER	ENFERMEIRO PLANTONISTA	53,33	CLASSIFICADO
344	ALDENIZE BARBOSA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
345	ALESSANDRA SILVA DE MENDONÇA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
346	AMANDA SILVA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
347	HERLUCIO PAES DA ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
348	JAILTON RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
349	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
350	LUCIANA ALVES CAVALCANTI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
351	LUIZ WILLIAM BARRETO WANDERLEY	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
352	NAIARA GONCALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
353	NAILMA MOREIRA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
354	RAFAEL DIAS CAVALCANTI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
355	CINTHIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
356	ERIKA ALVES DE BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	50,00	CLASSIFICADO
357	HELANE DOS SANTOS ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
358	JAMILY DA SILVA VITORINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
359	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
360	MONALYSA FERREIRA SILVA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
361	SARYANE DANIELLY DE ALMEIDA AS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
362	ANNA LUZIA EUGENIO DAS NEBREGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
363	DEBORAH SAMARAH FERREIRA DE LIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	46,67	DECLASSIFICADO
364	LILIANE PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	43,33	DECLASSIFICADO
365	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	43,33	DECLASSIFICADO
366	NAYANA CAMILA SILVA DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	43,33	DECLASSIFICADO
367	NEDIA CIBELE DOS SANTOS AGRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	43,33	DECLASSIFICADO
368	SIMONE FERREIRA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	40,00	DECLASSIFICADO
369	MARIA JOSCELEIDE DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	40,00	DECLASSIFICADO
370	MICHELLY LIMA DO VALE SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	40,00	DECLASSIFICADO
371	PAULA CRISTINA DE SOUSA REVEDO BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	40,00	DECLASSIFICADO
372	ELAINE DE SOUZA CASADO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	40,00	DECLASSIFICADO
373	ELIANE PEREIRA EVANGELISTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	33,33	DECLASSIFICADO
374	ELAINE MARIA GUEDES ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	0,00	DECLASSIFICADO
375	ALANE RENALI RANOS TOSCANO DE BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
376	ALZIRA PATRICIA MONTEIRO BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
377	AMANDA PRISCILLE FERREIRA LINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
378	AMANDA SOUZA MATIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
379	ANA CAMILA FERREIRA SIMOES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
380	ANA CARLA DA SILVA CAVALCANTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
381	ANA LUCIA MARTINS BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
382	ANA PAULA FARIAS DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
383	ANA PAULA QUEIROZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
384	ANDERSON ANTONIO MATIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
385	GEOVANE FERNANDES MUNIZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
386	GEOVANNA CAVALCANTE MONTEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
387	GISELE DANTAS BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
388	ISABEL CRISTINA DE MORAIS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
389	ISABELLA SARMENTO DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
390	ISABELLE FERREIRA DA MOTA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
391	JAMERSON RODRIGUES DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
392	JANAINA DANTAS RODRIGUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
393	JANYELLE MARIA DE ANDRADE TEOTONIO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
394	JHERSYKA MAYONARA BRITO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
395	JOCERLANDIA BENTO DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
396	JORDANA MARIA CAVALCANTE PAIVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
397	JOSE ROBERTO GUMMARRAS SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
398	JOSEANE PEDRO DE SANTANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
399	JOSEILIA THAYSSA ALVES DOS SANTOS FREITAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
400	JULIA GRACIELA GOMES INHUMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
401	JUNE CIRNE GALVINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
402	KAREN REGINA CAMARGO DIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
403	KAROLYNA NAZARETH DO NASCIMENTO CABRAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
404	KATIA EMANUELE EVARISTO FARIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
405	KATIA SILENE DE VASCONCELOS BRAGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
406	KATYSSCA NATARA AZEVEDO LIMA DE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
407	LAIZA ALVES GOUVEIA RODRIGUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO

408	LUCIA PAOLA RODRIGUEZ ALEXANDRE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
409	LINDA SONALY COSTA DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
410	MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
411	MARIA DO SOCORRO DE BRITO LIRA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
412	MARIA DO SOCORRO GONCALVES RODRIGUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
413	MARIA JOSINEIDE MELO DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
414	MARIE ISABELLE SILVA GUEDES DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
415	MARTA SANTOS GONCALVES DE QUEIROZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
416	MARISA DE BRITO BERLIMUNO VALENTE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
417	MIQUIRA AURELIA VIEIRA DINIZ MEIRELES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
418	MIRELLE AQUINO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
419	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
420	NARA LUCIA BRITO MEDEIROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
421	NARLA BARBOSA DE MIRANDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
422	NATHALIA LIS VIEIRA LOPES DA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
423	PATRICIA MACHADO NOBREGA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
424	POLIANNA MARIA DE ANDRADE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
425	POLYANNA MARIA SAMPAIO DA COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
426	PRISCILLA AGUIAR GOMES DE ARAUJO PONTES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
427	RAFAEL CRISTOVAM MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
428	RAFAELLY RAMALHO FRAGOSO ALVES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
429	RAYANE KELLY DE SOUZA CUNHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
430	RENATA GUMMARRAS ZAIAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
431	ROBERTO AERLESON FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
432	ROSELIANE MELLO POTELLO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
433	SABRINA DE OLIVEIRA LINS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
434	SASMARA DE LIMA LEITE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
435	SILVIA TAINA BARROSO GUEDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
436	SILVIA VIRGINIA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
437	STEPHANNY RIBEIRO DA CUNHA PROCOPIO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
438	SUSAN DE ALENCAR SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
439	TATIANE FARIAS BARRETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
440	TAYZA COSTA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
441	THAIS APARECIDA DANTAS BARRETO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
442	THAIS CAROLINE SANTOS DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
443	THAMIRYS REGINA VIEIRA GONCALVES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
444	THAYANA ROSE DE ARAUJO DANTAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
445	VALERIA CRISTINA DE LIMA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
446	VIVIANY PATRICIA LOURENCO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
447	WENDY FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
448	ANNA CAROLINA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
449	BARBARA DE SOUZA FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
450	BERNARDO MADRUGA CAVALCANTI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
451	CAMILA ROLIM FIGUEIREDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
452	CARLOS JEAN CASTELO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
453	CLOTILDE ATHINA DA SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
454	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO	
455	DANIELLE ASSIS DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
456	DAYANA KELLY SOARES FERREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
457	DAYSIANE FERREIRA CESAR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
458	DENISE MINDELO DOS SANTOS MAIA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
459	DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
460	DORALICE RAMALHO SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO
461	FERNANDA CRISTINA ALBUQUERQUE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	AUSENTE	DECLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO	FARMACEUTICO	80,00	APROVADO
2	HAYANE OLIVEIRA DA SILVA NOBREGA	FARMACEUTICO	76,67	APROVADO
3	ANA PAULA LOPES NUNES	FARMACEUTICO	70,00	APROVADO
4	ALEX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA JUNIOR	FARMACEUTICO	66,67	APROVADO
5	POLYANA DO SOCORRO FIGUEIREDO LOPES	FARMACEUTICO	63,33	APROVADO
6	JANINE JOVANNA VIEIRA DA SILVA	FARMACEUTICO	56,67	APROVADO
7	NATALIA RODRIGUES TAVARES	FARMACEUTICO	56,67	CLASSIFICADO
8	DÉBIRA DE LIMA RODRIGUES	FARMACEUTICO	56,67	CLASSIFICADO
9	FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES	FARMACEUTICO	40,00	DECLASSIFICADO
10	HIRTAMARIA MEDEIROS CORDEIRO	FARMACEUTICO	40,00	DECLASSIFICADO
11	CAMILA BONFIM DE SA	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
12	CAROLINE NOBREGA BERNARDINO	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
13	GHSILAYNE RAYANE GOMES DA SILVA	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
14	JOSILIA VIEIRAS DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
15	LUCIENE ARAUJO	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
16	RAPHAEL DE ANDRADE PESSOA	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO
17	RICHARD MUBARAK COSTA GOMES	FARMACEUTICO	AUSENTE	DECLASSIFICADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	ALDENORA PAULO FERNANDES	BIOQUIMICO/BIOMEDICO	80,00	APROVADO
2	THAIS KARINE DIAS DE OLIVEIRA GONCALVES	BIOQUIMICO/BIOMEDICO	66,67	APROVADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	DIEGO DANTAS LINS DE ALBUQUERQUE	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	76,67	APROVADO
2	JOÃO PAULO PRIMO DE ARAUJO	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	76,67	APROVADO
3	TIAGO MARTINS FORMIGA	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	76,67	APROVADO
4	THIAGO DANILLO RODRIGUES DE ALMEIDA	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	66,67	APROVADO
5	DEBORAH DE LIMA COSTA FERREIRA	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	63,33	APROVADO
6	BIANCA ZAMBUZZI MELONI	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	50,00	APROVADO
7	JOSE CASSIMIRO DA SILVA NETO	MÉDICO ORTODONTOMATOLÓGICO	50,00	APROVADO

Nº	NOME	CARGO	% GERAL	SITUAÇÃO
1	PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	MÉDICO PEDIATRA	73,33	APROVADO
2	ANDRE YWJI WATANABE	MÉDICO PEDIATRA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3	ARIANE CARVALHO DE MEDEIROS	MÉDICO PEDIATRA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4	BEATRIZ CLAUDINO GOMES ATHAYDE	MÉDICO PEDIATRA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5	MARIANA GALVAO GURGEL	MÉDICO PEDIATRA	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

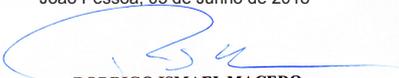
João Pessoa, 30 de Maio de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Sr. Pregoeiro deste Instituto de Previdência, através da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 004/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 20.873.342/0001-23, nos seguintes itens: 04,08,20,24,25,29,30,31,35,37,39,40,44 e 45, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 1.113,94 (mil cento e treze reais e noventa e quatro centavos), JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 16.693.935/0001-30, Item 16, Valor Total R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

João Pessoa, 05 de Junho de 2018


RODRIGO ISMAEL MACEDO
 Superintendente

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO